



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

pouco, dois mil reais. Ao ser-lhe apresentada a Nota Fiscal n. 18, no valor de R\$ 8.000,00, constante do mov. 1.268, afirmou que essa nota é contábil, ou seja, ela foi para a contabilidade; que essa nota pode ter sido paga em dinheiro, pelo seu caixa, mas não se recorda; que lhe foram apresentadas notas da empresa CONSTRUCCION; que quando as notas eram apresentadas fazia o pagamento; que não sabe se ANDRÉ tinha algum benefício decorrente do pagamento dessas notas da CONSTRUCCION; que ANDRÉ poderia autorizar pagamentos para fornecedores, mas não sabe em relação a essas notas da CONSTRUCCION.

ROBERTINA SOUZA VIEIRA (mov. 300.9):

Em relação aos questionamento feitos pelo Ministério Público, respondeu que é avó de **FABIANA**, esposa de **PEDRO ARILDO**; que foi morar com **FABIANA**, sua neta, há cerca de 5 (cinco) anos; que aconteceu esses problemas, mas não sabe de nada; que tem conta no Banco Itaú, por meio da qual recebe sua aposentadoria; que na conta do Banco Itaú não aconteceu nada; que não sabe em qual banco foi que aconteceram os fatos; que, há muito tempo, quando ainda nem morava com **FABIANA**, abriu uma conta no Banco Sicoob, com sua neta; que só cedeu seu nome para a abertura da conta, mas quem realizava depósitos era a **FABIANA**; que nem sequer ia ao Banco Sicoob; que, à época, ainda não tinha conta no Banco Itaú, sendo que ia receber sua aposentadoria pessoalmente; que, depois, seu genro não quis que fosse mais ao banco, motivo pelo qual abriu uma conta bancária no Itaú para que não precisasse mais ir ao banco receber; que, depois, sua filha faleceu e passou a morar com sua neta **FABIANA**; **que foi abrir uma conta no Sicoob com FABIANA; que não sabe de nada; que eles fizeram o “rolo” deles sozinhos; que a conta do Banco Sicoob era movimentada por FABIANA; que nunca efetuou depósitos; que o cartão do banco e a senha ficavam com FABIANA, pois confiava nela; que qualquer coisa que precisasse ela pegava, documento, por exemplo; que não acompanhava sua conta bancária e não tinha conhecimento dos extratos bancários; que somente ficou sabendo dos fatos depois que compareceu perante o Promotor; que abriu a conta no Banco Sicoob, porque a Fabiana disse que precisava depositar um dinheiro lá; que não sabia de dinheiro nenhum; que somente recebe a aposentadoria, no Banco Itaú; que, quando precisa de dinheiro, eles pegam para a depoente; que nunca mexeu na conta do Banco Sicoob.** Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de PEDRO, asseverou que a conta no Banco Sicoob foi aberta há mais de 5 (cinco) anos; que ainda não morava com **FABIANA**; que morava com a sua filha; que sua filha faleceu há mais de 8 (oito) anos. No que concerne aos questionamentos da Defesa de ANDRÉ, afirmou que não conhece **ANDRÉ BURATTI**. Por fim, em relação às perguntas da Defesa de ROGÉRIO, relatou que já foi ao médico no Hospital NOROSPAR; que não conhece **ROGÉRIO CÂNDIDO** e nunca ouviu falar da empresa CONSTRUCCION.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

EZEQUIEL MATTEI (mov. 300.1) - arrolado por PEDRO, ouvido na condição de informante:

Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de PEDRO, afirmou que é médico desde 2009, trabalhando no Hospital e maternidade São Paulo; que é ginecologista e obstetra; que trabalha somente nessa maternidade e no atendimento privado; que é diretor clínico responsável pela Maternidade e diretor técnico do Hospital; que o hospital faz atendimento privado também; que há mais de 30 leitos privados no hospital; que a média de partos privados é em torno de 80-100 por mês; quanto aos procedimentos cirúrgicos, que, para recebimento de valores pelos médicos, é feita a cobrança pelo registro do prontuário do que foi realizado na cirurgia e que existem registros dentro do centro cirúrgico em que anotam o que foi realizado; que não sabe dizer sobre a parte financeira da instituição; que um parto em atendimento privado gira em torno de cinco mil reais; que nesses 100 partos mensais narrados, se incluem também os partos realizados de modo privado e por convênio; que acredita que a taxa do hospital é de R\$ 1800-2000 reais por parto; que, na NOROSPAR, há cerca de 20 médicos com atendimentos frequentes; que no total deve chegar realmente a 100 médicos; que para recebimento dos honorários, se o paciente é atendido por um convênio que o médico não aceita, o depoente emite nota fiscal e o hospital repassa o dinheiro; que não ouviu falar sobre médicos receberem dinheiro em espécie do hospital, só pode ter acontecido se o paciente deixa os valores do médico no hospital, então o médico passa lá e pega, mas nesse caso o dinheiro não é do hospital; que o dinheiro recebido em espécie do hospital, somente recebe mediante nota fiscal; que não sabe valores que um ou outro médico recebe; que sabia que o hospital recebe emendas, pois buscam melhorias do serviço; que o depoente foi consultado sobre cadastramento de emendas para compra de material no ano passado, mas não chegou o aparelho; que não sabe se outras emendas vieram; que como é da parte técnica, não sabe se a emenda vem em nome de algum deputado; que pela parte técnica especificam os materiais necessários; que sabe que tem que ter um deputado que empenha a verba; que o deputado federal da região que tem é região é Osmar Serraglio; que o Pedro trabalhava e dava expediente na Norospar; que não sabia sobre remuneração da Administração; que nunca perguntou qual seria a remuneração dele, não tendo acesso a nada da parte administrativa; que houve uma melhoria no hospital com a administração de **PEDRO**; que, da parte da obstetrícia, quando o depoente chegou em 2013, havia três ou quatro médicos fazendo plantão, a equipe de enfermagem era enxuta; que hoje consegue ter quatro enfermeiras obstétricas trabalhando, uma enfermeira obstétrica na coordenação, têm dois aparelhos de ultrassom para auxiliar, camas, reforma da maternidade para parto; que da parte da maternidade houve uma melhoria grande; que quando o depoente chegou ao hospital o **PEDRO** já estava na instituição; que houve melhoria na obstetrícia e a população agradece ao presidente; que tiveram um grande aumento de fluxo de público, porque o hospital melhorou; quanto ao INSA e CEMIL, o depoente afirmou que conhece as instituições, mas não trabalha em nenhuma destas; que ouviu falar que estas também recebem verbas de emendas parlamentares; que ficou sabendo pela imprensa que estas





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

instituições também foram investigadas e que estavam no hospital pegando documentação; que não sabe sobre ocorrência de prisão de alguém relacionado ao INSA ou ao CEMIL; que nunca percebeu nada de fora do comum sobre a vida econômica de PEDRO; que sabe que a mulher dele é empresária e o pai dele era um dos administradores dos hospitais; que sobre a parte financeira do pai dele não sabe falar, mas sobre o nome dele sim; que não sabe sobre uma fazenda do pai do PEDRO no Mato Grosso. Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ANDRÉ, afirmou que não tem conhecimento sobre a parte administrativa da NOROSPAR, que apenas tinha a função de fazer pedidos de materiais e equipamentos necessários diretamente ao ANDRÉ; que solicitou agora uma obra de ampliação dos leitos de maternidade, porque aumentou muito a procura por atendimento e tinha pacientes mal acomodadas, então pediu uma ampliação do espaço; que esse espaço era da ala SUS; que não há diferença de qualidade de atendimento, mas há diferença de estrutura e de conforto; que as reformas estavam sendo executadas as reformas, mas ficaram bloqueadas por um período e agora retornaram; que, da parte médica, o ANDRE resolvia coisas como, por exemplo, medicação, liberação de exame; que não sabe dizer a quem ANDRE respondia, acredita que talvez ao PEDRO, mas não sabe afirmar se todas as demandas eram passadas a ele ou não. Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ROGÉRIO, que nunca recebeu valores de atendimento privado por depósito em conta bancária; que, às vezes, o médico faz a cobrança da parte dele na clínica e o paciente deixa o dinheiro no hospital; se dá nota fiscal dentro da clínica e depois só passa no hospital para pegar o dinheiro, mas que esse dinheiro não é do hospital, que é dinheiro do médico; que os hospitais têm uma tabela, por exemplo, custa R\$ 1800 a 2000 uma cesariana, que esse dinheiro referente a sala cirúrgica, internamento, medicação e hotelaria é do hospital diretamente, o médico não tem controle ou acesso a isso; que o hospital faz o orçamento para o paciente e o médico passa ao paciente outro orçamento da parte dele, que são valores separados; que esse dinheiro do hospital ficava com a EVA; que até onde sabe quem fazia as reformas do hospital era o VENTÃO; que não sabe dizer se eram utilizados recursos públicos ou privados nas obras; que o internamento particular não foi reformado, a parte que foi reformada foi a parte de atendimento do SUS; que a reforma grande de troca de pisos que ocorreu no hospital foi na parte do SUS; que o posto 12, que é a parte particular não teve reforma, somente manutenção; que a cozinha é utilizada pelas alas SUS e particular; que não sabe dizer sobre o recurso utilizado na obra da cozinha; que não conhece o ROGÉRIO do Hospital, que apenas fez o parto da mulher dele e que ele fez uma piscina da casa do depoente, pois foi indicado pela arquiteta; que foi emitida nota fiscal da reforma na casa do depoente; que ROGÉRIO também fez reforma na casa do pai do depoente e também foi emitida nota; que não sabe se as notas foram emitidas em nome da empresa CONSTRUCCION; Sobre as perguntas elaboradas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, afirmou que possuía contato direto com ANDRÉ, mas não sabe se ele entrava em contato com Pedro para pedir aval; que algumas coisas o depoente pediu para o PEDRO, porque eram coisas que demoravam mais para serem liberadas, mas os problemas





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

diários eram tratados com **ANDRÉ**; que, por exemplo, se precisava de um aparelho de ultrassom, quando quebrava um cardiocógrafa e demorava a voltar da manutenção, nesses casos pedia primeiro para o **ANDRÉ** e, se ele dissesse que não tinha dinheiro, daí falava com **PEDRO**, principalmente se fosse algo imprescindível para o serviço; que são aproximadamente realizados 180-196 partos por mês; que sabe que o atendimento público é muito grande, mas não sabe informar isso em números; que, além da reforma na maternidade, foram feitas reformas na UTI e nas enfermarias, incluindo pintura, piso, colocação de ar-condicionado; que quem ficava no hospital fazendo reformas era o **VENTÃO**; que a UTI, se o depoente não se engana, foi uma empresa de fora, pois o valor era da Caixa Econômica; que conhecia o **ROGÉRIO**, mas nunca o viu no hospital executando reforma; que há aproximadamente 3 anos o **ROGÉRIO** construiu a piscina na casa do depoente; que a reforma da maternidade está sendo construída agora; que acha que as reformas do hospital foram feitas antes de o depoente conhecer o **ROGÉRIO**; que a arquiteta Lilian foi quem indicou o **ROGÉRIO** para fazer o trabalho na casa do depoente; que **ROGÉRIO** também construiu a piscina do **PEDRO**; que a Lilian fez o projeto de reforma da piscina do **PEDRO** e que o depoente conheceu a Lilian por meio de **PEDRO**, que **PEDRO** tinha outra pessoa mexendo na piscina, mas houve problema e a Lilian fez orçamento com **ROGÉRIO** para **PEDRO** e informou ao depoente que estava ficando mais barato; que também reside no condomínio Portal das Águas; que sabe que **ROGÉRIO** também trabalha com placas de energia solar, pois ele ofereceu o serviço ao depoente; que **PEDRO** tem imóvel em Porto Rico Residence e construiu duas casas de aluguel no loteamento Riviera; que nunca perguntou se as casas eram dele ou da mulher dele; que o Porto é um condomínio de alto padrão; que acredita que a casa do Porto deve ser de 2016/2017, então acha que é anterior à chegada do **ROGÉRIO**; que **PEDRO** construiu as outras duas casas no ano passado, mas o depoente só as conhece de passar na frente; que o depoente também está construindo no loteamento Riviera, porque lá o terreno é pequeno e de baixo valor; que nessas casas de aluguel do **PEDRO** o depoente nunca entrou; que o depoente tem uma pessoa jurídica que presta serviços para hospital, pois é coordenador da maternidade, do alto risco e do centro materno infantil, além de ser coordenador da residência médica, então presta diversos serviços para o hospital e emite nota pela pessoa jurídica; que também prestava plantão, mas parou; sobre a anotação constante do livro de controle de que foram retirados R\$ 700,00 do caixa para pagamento ao depoente, constante do mov. 1070 (fl. 02), disse que não se recorda, mas, se foi pagamento que foi para a conta do depoente, tem nota fiscal; que todas as notas que fazia para o hospital eram específicas; acredita que, nesse caso, tenha sido atendimento por plano de saúde, então o plano de saúde pagava o hospital e a instituição realizava o repasse, mas para o repasse era necessário ter nota fiscal; que nunca recebeu em espécie, sempre era TED ou cheques; que somavam as notas que o depoente tinha para receber e colocavam o valor em um cheque; que nunca emitiu recibo sem nota fiscal; que nunca pegou dinheiro de pagamento do hospital assinando recibos, só pegava os valores de pacientes particulares, mas eram valores devidos a ele que os pacientes deixavam





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

no hospital; nestes casos, o depoente assinava apenas um caderno de controle, não assinava recibos; que soube da suspeita de que a reforma da maternidade foi paga em duplicidade, mas apenas por “conversa de corredor”; no que se refere ao pagamento de R\$ 62.000,00 ao depoente pela Norospar, constante do livro de controle, afirmou que foi o pagamento referente à prestação do serviço de médico; que não sabe informar se os outros médicos utilizavam o mesmo procedimento de pagamento com a EVA, mas que os médicos mais assíduos faziam sim; que esse caderno de controle era particular da EVA; que esses valores não tinham nenhuma ligação com o hospital, a EVA fazia um favor de receber os valores e entregar ao depoente, não tinham nenhuma relação com o caixa do hospital.

VANDERLEI RODRIGUES LUZ (mov. 300.2) - testemunha arrolada por ROGÉRIO:

Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ROGÉRIO, afirmou que conhece **ROGÉRIO** há 04 anos; que ele trabalhava com construção civil e montava energia solar; que o depoente trabalhou com **ROGÉRIO** na parte de energia solar; que ele comentou apenas que ia trocar o telhado do hospital, mas depois não falou mais nada; que não sabe se **ROGÉRIO** tem influência no meio político; que é empresário normal; que já foi na residência dele, pois tinha que pegar material para executar as obras; que ele mora no Parque Iguarani, que não é bairro de luxo e sim bairro popular; que sabe que na casa de **ROGÉRIO** moram ele, pai, mãe, esposa e os dois filhos; que acha que a residência é do pai dele; que ele presta serviços para construção civil, como reforma de casa, clínica, restaurante; que a clínica a que se refere é de exames de médicos particulares, que não sabe o nome da clínica e nem quais os médicos que atendem no local; que essa clínica se localiza na Rua Amambai, que o **ROGÉRIO** fez a construção e o depoente só fez a parte elétrica; que sabe que **ROGÉRIO** fez energia solar em padaria, lotérica; que ele fez reforma de um restaurante na cidade; que **ROGÉRIO** também fez piscinas na cidade, mas não sabe se chegou a concluir; que não sabe se **ROGÉRIO** prestou serviços no hospital CEMIL; que trabalhou com ele até o momento em que ele foi preso; que não prestou serviços na Norospar para **ROGÉRIO**. Sobre as perguntas elaboradas pelo Ministério Público, afirmou que não conhece **PEDRO**; que já montou placa de energia solar no condomínio Portal das Águas, mas não sabe de quem era, pois só estava a empregada da casa no momento do serviço; que era uma casa bonita, um sobrado, no final da primeira rua, do lado esquerdo; que não fez serviços em Porto Rico.

REGINALDO BUENO DA FONSECA (mov. 300.3) - testemunha arrolada por ROGÉRIO:

Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ROGÉRIO, afirmou que é encanador do **ROGÉRIO**; que o conhece desde 2001; que ele trabalhava com construção civil e energia solar; que pelo que sabe ele tinha empresa constituída; que não sabe se ele fez reforma na Norospar, que se lembra de apenas ter sido realizada obra por ele no CEMIL; que pelo que sabe ele é apenas empresário, não tendo influência política; que a casa é localizada num bairro humilde; que ele fez obra no Hospital Nossa Senhora, tendo o depoente errado ao dizer CEMIL; que o depoente chegou a trabalhar no Hospital Nossa Senhora,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

que colocou as torneiras no banheiro; que se recorda que **ROGERIO** prestou serviço em residência, pizzaria, barracão; que não conhece **PEDRO**; que não realizou serviço em residência no Porto rico; que **ROGERIO** tinha um padrão de vida normal, não tendo vida de luxo; Sobre as perguntas elaboradas pelo Ministério Público: afirmou que já fez serviços de reparos com Rogério no condomínio Portal das Aguas; que não se recorda na casa de quem era; que não faz instalação de placas de energia solar. Sobre as perguntas complementares feitas pelo Juízo: disse que trabalha para o **ROGÉRIO** desde 2019; que não prestou serviços no Hospital São Paulo (Norospar).

SALEM ABOU RAHAL (mov. 300.5) - testemunha arrolada por PEDRO:

Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de PEDRO, respondeu que é médico ginecologista obstetra em Umuarama desde 18 de janeiro de 1978, que não é fundador da Maternidade de São Paulo, que era até contra a construção da maternidade; que foi convidado a coordenar o serviço de obstetrícia; que a Norospar não tem um dono, é uma instituição beneficente sem fins lucrativos e sem proprietário; Que, na época, todos os hospitais estavam quebrando, quando foi dada a ideia para se ter uma Entidade, OSCIP ou entidade filantrópica que pudesse gerir dinheiro público para atuar na saúde; que foi dado o nome da Norospar por uma portuguesa; que o depoente é acionista/cotista do Hospital; que a estrutura física onde o Hospital está instalado é de propriedade de vários médicos, que o pai do **PEDRO** tem 10% e que o depoente tem 3% do prédio, mas não da estrutura da Norospar; que o depoente não trabalha mais diretamente com doentes, está apenas na coordenação dos programas de residência médica, a pedido da Unipar para que Umuarama fosse credenciada no curso de medicina; que a família do depoente é fundadora de Umuarama desde 1960, que a família possui vários imóveis, atuam na área da agricultura, do comércio e, inclusive, a primeira loja de tecidos de Umuarama é de sua família; que é muito curioso e, como lida com a coordenação do serviço médico, sempre procurou saber como funcionava a contratação de médicos; que o **PEDRO** o avisava quando chegariam emendas parlamentares, mas não sabia para onde iria o dinheiro; que sempre que perguntava algo ao Luiz e à Eva, eles ficavam receosos de informar; que a Norospar é locadora de um imóvel da Agropecuária do depoente desde 2017, mas em 2019 a instituição ficou aproximadamente oito meses sem pagar; que a instituição às vezes ficava muito tempo sem pagar; que não havia crime na transferência de valores da Norospar para a Agropecuária; que em 2016 o depoente analisou a situação de mortalidade infantil e criou um sistema em que a gestante seria atendida por vários profissionais e pediu uma colaboração para o Estado; que isso deveria ser pago não pela Norospar, mas pelo consórcio; que criou o Centro Mãe Paranaense; que foi feito um contrato depois com a Norospar para pagamento da locação do Centro; que isso foi pago de forma atrasada por meio de transferência bancária; que o Hospital recebe verbas parlamentares e emendas; que esse valor do Centro Mãe Paranaense é um repasse do Estado que é feito de forma mensal à Norospar; que da parte administrativa o depoente somente sabe isso; que essas verbas vêm através de Deputados, mas que somente conhece Deputados





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

paranaenses; apenas conhece o Dr. Marcio Nunes que é Deputado; que Deputado Federal apenas sabe o Dr. Osmar Serraglio; que o Hospital melhorou com a gestão de PEDRO como presidente; que pode ter falado algo que demitiria o PEDRO como forma de brincar, mas ele é amigo da depoente e que a gestão dele foi a melhor que o Hospital teve; que o valor de R\$ 200.000,00 encontrado no Hospital, não sabe informar se era normal haver esse valor, que a Eva é quem lida com isso; que não sabe falar sobre a parte administrativa; que o ANDRÉ dizia que os médicos recebiam por meio de nota fiscal; que nunca ouviu falar sobre a Eva, Ventão, Luiz Paulo e PEDRO receberem valores por fora; que não sabe opinar sobre os recibos descritos como “incentivos de emendas parlamentares”; que já ouviu falar sobre existirem assessores parlamentares que frequentavam a Norospar, mas nunca participou de nenhuma reunião; que uma vez PEDRO apresentou ao depoente um lobista que realizava captação de dinheiro para o Hospital; que não sabe se o lobista recebia valores para realizar esse trabalho; que o INSA e o CEMIL recebem emendas parlamentares, que não entra há anos nesses Hospitais; que o PEDRO recebia R\$ 6.500,00 da instituição da última vez que perguntou; que pelo Estatuto o presidente não podia ser remunerado, mas como ele ficava muito tempo no local, a diretoria liberou para que ele pudesse ter uma retirada de valores; que acha que era normal aparecer uma empresa para fazer auditoria; que conhece Lauro Antunes, mas não o vê há 15 anos; que não sabe quem realiza a contabilidade do Hospital; que não lida com essa parte administrativa; que não ouviu ninguém dizer que pagaria mais ao PEDRO por melhoria no Hospital; que ouviu falarem sobre a casa que PEDRO estava construindo em Porto Rico e foi conversar com ele sobre isso; que todo mundo sabia da existência dessa casa; Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ANDRÉ, afirmou que conhece o ANDRÉ desde que ele foi contratado por Helio Taqueda em 2006; que convive com ele; que conversa mais com ele do que com PEDRO; que ele é secretário administrativo; que o chefe dele era o PEDRO; que ele tinha que responder o comando dos três diretores, mas a princípio seria mais do presidente; que havia prestação de contas interna na Norospar; que ANDRÉ convocava uma Assembléia e apresentava os valores; que isso passava pela mão do Jorge; que sabe que o Jorge passou uma procuração para ANDRÉ assinar cheques; que não sabe a razão para ele ter feito isso; que acha que se o PEDRO quisesse demitir o ANDRÉ, ele poderia; que não sabe se ANDRÉ podia se recusar a pagar alguma nota, mas acha que não, porque ele era um funcionário; que não sabe se ANDRÉ fiscalizava as obras, mas sempre teve obra; que sabe que construção é uma forma de desviar dinheiro e que conversou com ANDRÉ sobre isso; que confiava plenamente no ANDRÉ. Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ROGÉRIO, afirmou que não conheceu ROGÉRIO, nem conhece a empresa CONSTRUCCION; que não sabe como era realizada a separação das verbas públicas e privadas; que não exerce função administrativa; que tem um filho que trabalha no Hospital e que sabe que o filho deixa dinheiro parado lá dentro; que não é todo dia que o filho dele busca o dinheiro recebido; que já ficou dinheiro de seu filho no Hospital por aproximadamente seis meses; que sempre imaginou que a Norospar tem aproximadamente 65% de





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

atendimento SUS e o restante de atendimento particular/convênio; que não sabe como isso está sendo atualmente, porque parou de ir ao Hospital desde a pandemia; que sempre teve esses dados aproximadamente, mas não é algo exato; que o **ANDRÉ** passava esses dados ao depoente; que não acompanhou reformas; que acha que ainda estão sendo realizadas as obras para aumento do número de leitos; que o **ANDRÉ** sempre informava que quem realizava essas obras era o **VENTÃO**; que não sabe se o **VENTÃO** prestou serviços para alguma empresa que ganhou licitação; que o valor que ficava no caixa do Hospital era o dinheiro dos honorários médicos; Sobre as perguntas elaboradas pelo Ministério Público, afirmou que sabe que ocorreu interceptação telefônica na Operação; que a relação da Norospar com licitações municipais é realizada por meio de **PEDRO** mesmo; que não sabe desde quando **PEDRO** recebe valores, que sabe que ele não recebia quando ele começou a função; que outros presidentes não recebiam; que começaram a atrasar o pagamento da locação, então o depoente perguntava se estava acontecendo alguma coisa e o Luiz dizia que estava sem dinheiro; que quando o depoente perguntava ao Luiz se estava acontecendo algumas coisa e o Luiz mandava ele procurar isso; que o depoente dizia a Luiz que, se estivesse acontecendo alguma irregularidade, deveria falar com os superiores; que comentou com **ANDRÉ** que era para ir devagar com obras, porque esse era um meio de desfalque; que chegou a conversar com **PEDRO** sobre a casa de Porto Rico e perguntar se isso estava acontecendo mesmo, mas ele convenceu o depoente que não existia essa casa; que os profissionais médicos questionavam o depoente sobre essa casa, por isso foi perguntar a ele; que não teria motivos para ele mentir ao depoente sobre a existência da casa; que nunca foi à Loanda, nem a Porto Rico; que não sabe se a Norospar adquire materiais de construção em Loanda; que uma vez viu um caminhão de lajotas na Norospar, que o rapaz respondeu, mas era uma cidade distante; que sabe que o Dr. **HEBER** ajuda o Hospital na assessoria jurídica; que o Dr. Heber era Procurador da Prefeitura; que acredita que o **PEDRO** tem contato com o Beto Preto, Secretário Estadual de Saúde; que quem administrava o Hospital, na prática, era mais ou menos o **PEDRO** e o **ANDRÉ** mesmo; que o Conselho Fiscal só existe formalmente; que a Norospar deve valores à Empresa Agro, a Prefeitura deve valores à Norospar; que a Prefeitura pagou à Norospar e a Norospar pagou à Empresa Agro e a Empresa Agro pagou o IPTU com esses valores; que recebeu os valores de forma adiantada para pagamento do IPTU. Sobre os complementos do Juízo, afirmou que não sabe nada sobre os desvios de valores por meio da CONSTRUCCION; que fica surpreso de saber.

JOSÉ ALCINDO GIL (mov. 300.6) - testemunha arrolada por PEDRO:

Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de PEDRO, respondeu que é médico e atua em Umuarama desde 1969; que sua especialidade é anestesiologia; que conheceu o pai de **PEDRO ARILDO**; que ele foi seu sócio na Casa de Saúde São Paulo, que, hoje, é a NOROSPAR; que o **PEDRO ARILDO "PAI"** se saiu bem financeiramente; que pelo que sabe ele deixou uma fazenda no Mato Grosso e parte do hospital para seus herdeiros; que desconhecia o resto da vida econômica dele; sobre a estrutura administrativa da





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

NOROSPAR, afirmou que foi um dos sócios fundadores e dirigiu a Casa de Saúde São Paulo Ltda no passado; que também foi tesoureiro da NOROSPAR em 2008 e 2011; que, à época em que foi tesoureiro, era a Sra. **EVA** que trabalhava com dinheiro em espécie; que, hoje, a maternidade tem os médicos que são professores, outros que são assistentes e há também os estagiários; que não é somente maternidade, também há outras especialidades; que não sabe quantos exatamente, mas acredita que há aproximadamente 60 (sessenta) médicos no mínimo atuando na NOROSPAR; que recebia em dinheiro pelos serviços prestados, por meio da **EVA**, assim como os demais médicos; que a **EVA** é a pessoa em que tinham inteira confiança, pois ela tinha controle duplo, um caderno e uma parte computadorizada; que sempre deixou a sua vida econômica nas mãos da **EVA** e nunca ouviu nada que a desabone; que nunca ouviu falar sobre médicos ou outros prestadores de serviços da NOROSPAR que recebiam valores em espécie sem emitirem notas fiscais ou recibos; que a NOROSPAR não é 100% pública; que ela é mantenedora do Hospital São Paulo e trabalha em parte para o SUS e em parte particular; que também existem convênios, como a UNIMED; que alguns médicos deixavam dinheiro com a **EVA** para ela guardar no cofre; que o depoente mesmo deixava às vezes e ela lhe dava um recibo; que nunca teve problema com isso; que não sabe informar para qual conta vai o dinheiro recebido pelo SUS; que, a partir de 2019, houve melhorias no hospital, em razão de emendas parlamentares; que essas emendas foram um alento para o hospital, que adquiriu mesas cirúrgicas, carrinhos de anestesia, monitores de anestesia; respiradores para UTI's; que não tem conhecimento sobre quais deputados federais trouxeram emendas para a NOROSPAR; que, quando o depoente e o **Dr. JORGE** pegaram a direção do Hospital novamente, ouviram falar de uma Deputada Federal chamada **YARED**, uma figura conhecida no Paraná; que, no mais, não conhece outros nomes; que, certa vez, perguntou para **ANDRÉ** e ele disse que não também sabia; que o **Dr. SALEM** era uma pessoa influente, tinha voz ativa à época da gestão do **PEDRINHO**; que ele era um homem "misturado" com **PEDRO** e **ANDRÉ**; que ele participava ativamente das decisões da NOROSPAR; que não estava participando nessa época de maneira ativa, que é anestesista e o hospital aumentou muito o movimento em cirurgia; que hoje trabalha meio expediente, mas naquele tempo fazia inclusive plantões, de modo que dois anos atrás a sua participação nas questões administrativas do Hospital não era grande; que não sabe o motivo de transferência de valores para a agropecuária do **Dr. SALEM**, sabendo que ocorreu uma transferência de aproximadamente R\$ 600.000,00, mas não sabe a finalidade; que o **Dr. SALEM** tem imóvel locado para a NOROSPAR, que é o imóvel onde funciona a "Mãe Paranaense"; que atualmente está atrasado o aluguel; que **PEDRO** trabalhava na NOROSPAR como Diretor-Geral, sendo mais ativo fora, na busca de emendas e essas coisas; que muitas vezes o viu lá, mas não pode dizer se ele estava lá todos os dias; que é correto dizer que ele resolvia os problemas da NOROSPAR. Acerca dos questionamentos formulados pela Defesa de ANDRÉ, respondeu que **PEDRO** era o Diretor-Geral e **ANDRÉ** era o Administrador; que o **Dr. SALEM** não integrava a estrutura administrativa da NOROSPAR; que o **Dr. JORGE** era Tesoureiro e o depoente era





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

Secretário; que **JORGE** podia mandar no **ANDRÉ**, mas era uma coisa que nas coisas administrativas o **ANDRÉ** na prática era mais ativo; que o **Dr. JORGE** trabalhava, operava, tem consultório; que, se o **PEDRO** mandasse o **ANDRÉ** fazer pagamento ou mandasse assinar um cheque, podia **ANDRÉ** dizer que não ia fazer, se ele não tivesse sido autorizado pelo Tesoureiro; que mais ou menos há um ano o **ANDRÉ** foi proibido de assinar cheques de cinco mil cruzeiros; que não sabe responder se **ANDRÉ** poderia ser demitido caso se recusasse a assinar cheques; que ele era funcionário de carteira assinada, mas era pessoa importantíssima dentro do Hospital; que era difícil perder o emprego por uma questão até trivial. Sobre as perguntas realizadas pela Defesa do réu ROGERIO, afirmou que ainda trabalha na NOROSPAR; que viu o que está sendo construído, que perguntou a que se destinava aquilo; que o hospital está sempre em obras; que o ODAIR trata da manutenção; que o depoente conhece alguns prestadores de serviço, como o VENTÃO, que se tornou o pintor executor do hospital há tempos; que tem umas 15 pessoas trabalhando em obra; que quanto aos valores recebidos de emendas particulares, há uma divisão, quanto se recebe valores da Unimed, do particular, do SUS; que há uma folha de pagamento do funcionário, os valores são misturados, há verba privada e da UNIMED; que não sabe se pode ter verba publica nesse contexto. Sobre as perguntas realizadas pelo Ministério Público, disse que, quanto a pagamentos em dinheiro e espécie, falou em caderninho da Eva, ela fazia como se fosse uma duplicata do que era colocado na parte de computação, ela se resguardava de uma maneira artesanal, mas boa; que esses valores eram passados para computador; que nunca tiveram como política do hospital a sonegação fiscal, uma das coisas que o deixou mais estupefato foi verificar tudo isso; que, até onde sabe, o pessoal combina de deixar valores com a Eva e buscar depois; que o depoente mesmo na parte de anestesia deixava um dinheiro com ela, pegava depois; que isso seria para emprestar o cofre; que existe o pagamento que a EVA faz direto com dinheiro, pegando recibo; que não sabe dizer se o Conselho Fiscal é atuante ou não, não sabendo sequer quem o integra; que não sabe se Salem foi quem indicou o Pedro; que tinha a sala de André e do Pedrinho; que o Salem circulava bastante nesse grupo; que pelo estatuto o presidente não podia receber remuneração; que não tem conhecimento se **PEDRO** recebia remuneração; que ficou sabendo sobre doação de uma nova construção do Hospital; que acredita que o **PEDRO** tem bom trânsito na estrutura da saúde em Curitiba e na parte dos Deputados Federais; que sempre se pensa sobre a possibilidade de desvios e propinas; Sobre as perguntas complementares do Juízo: disse que correm atrás de emendas parlamentares, que a negociação é de favores sem nenhum benefício para os Deputados; que o depoente negociou com a Deputada Yared e ofereceu trabalho político na instituição para ela; que atualmente o depoente é o tesoureiro da instituição; que possui função de assinar cheques; que quem sabe mais o procedimento da tesouraria é o Jorge; que o Hospital está com déficit, mas já conseguiram pagar bastante dívida; que esses valores recebidos de emendas vão para o Fundo Municipal; que há emendas destinadas ao material e outras destinadas ao custeio; vem especificado se é para material ou para custeio; o Fundo Municipal repassa ao Hospital; que





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

não sabe como o Hospital faz a Gestão dos valores recebidos; que é solicitada prestação de contas das verbas públicas; que quem está na Diretoria do Hospital sabe que está lidando com verba pública; que os materiais foram apreendidos; que, se não tiver o valor das emendas, o Hospital não se mantém.

ANDRÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (mov. 300.7) - Testemunha arrolada por PEDRO:

Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de PEDRO, afirmou que é técnico em contabilidade e trabalha no Escritório Nacional; que tem 26 anos de atuação e há mais de 20 prestam serviços pra Norospar; que atendem mais pessoas jurídicas; que atendem a Norospar desde a Casa de Saúde até agora; que a remuneração é mensal; que fazem a contabilidade desde antes da administração de **PEDRO**, tendo sido feita até mesmo na gestão do Pedro Pai; que trabalhou inicialmente de *office boy* na empresa, que hoje está no setor de Departamento Pessoal do Escritório; que a contabilidade é externa; que o setor financeiro faz tudo, passa para a contabilidade que escritura os fatos e envia para a AUDIPLAN que faz a auditoria; que os funcionários da Auditoria sempre lhe trataram bem; que não conhece a empresa de Auditoria; que essa empresa já presta serviços há vários anos; que a AUDIPLAN quando vai ao Escritório, sendo que um dos representantes se chama André; que a folha de pagamento da Norospar agora foi passada para o Escritório realizar Auditoria; que Ricardo Antunes é seu irmão; que seu pai faleceu em 21/10 deste ano; que sempre foi feito com o Lauro Antunes; que o depoente se especializou na área de folha de pagamento; que identificou alguns erros e pediu à Auditoria para realizar as mudanças e continuar o trabalho; que a contabilidade escritura os fatos, que vem a nota, vem o banco, fazem a conciliação bancária, não tem o que fazer por fora, fazem a escrituração; o que a empresa faz internamente, quando ocorre isso, é uma contabilidade interna; que o depoente não tem como ir na empresa do cliente ver se ele está faturando tudo ou não; que nunca presenciou empresas que, para balancear o “furo de caixa”, conseguem notas frias, mas já ouviu falar disso; que não sabe o que se faz internamente nas empresas; **que não sabia que PEDRO era remunerado na Norospar, que na folha de pagamento não consta remuneração para PEDRO;** que não conhece VENTÃO, que conhece Luiz Paulo e Eva; que não sabia que ocorria pagamento por fora à época; que ficaram sabendo agora na gestão nova; que agora todos esses valores foram colocados na folha de pagamento; que a nova gestão contratou novos funcionários para fazerem a folha; que o trabalho da contabilidade é pegar a documentação enviada pela Norospar, fazer a escrituração dos documentos, realizar os procedimentos da contabilidade e nesse momento a Audiplan atua; que não sabe de dinheiro em espécie na Norospar; que antes tudo era depositado na Conta do Bradesco; que atualmente não estão tentando colocar em contas separadas; que não faz contabilidade; que o André da Audiplan seria importante ser ouvido sobre a contabilidade; que seu pai também tinha bastante conhecimento, mas infelizmente faleceu; que todos conhecem a conduta do seu pai; que o André da Audiplan conversava muito com Sr. Lauro; que na ausência dele, o Sr. Andre da Audiplan poderia esclarecer fatos sobre a contabilidade da Norospar; que eles vinham em três ou quatro auditores e ficavam





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

questionando as coisas, aí o setor auxiliar da contabilidade ia informando junto com o Sr. Lauro; que não ouviu falar que tinha pagamento em dinheiro na Norospar; que o escritório recebia em cheque até pré-datado de forma parcelada; **Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de ROGÉRIO**, afirmou que era seu pai quem fazia a contabilidade a Norospar; que o escritório fazia a contabilidade na pessoa do Sr. Lauro e os auxiliares também; que o depoente não tinha participação na contabilidade; que trabalha especificamente na área de Departamento Pessoal de outras empresas, mas não da Norospar; que já bateu um carimbo ou auxiliou em algo, que sempre chega documentação da Norospar e os auxiliares fazem toda a quantificação e lançamento, isso passa por uma conferência e depois vem a Auditoria; que não tem conhecimento das notas fiscais; que isso foi entregue ao GAECO; que se disponibilizaram para auxiliar o GAECO em alguma dúvida; que houve fiscalização no escritório e o GAECO pegou a documentação de 2017 a 2020; que o funcionário foi lá e passou todas as informações que pediram. **Sobre as perguntas formuladas pelo Ministério Público**, afirmou que todo mês é enviada uma caixa ao escritório com toda a documentação e um relatório das despesas; que o escritório faz uma escrituração e conciliação bancária com o que está escriturado; que o pessoal da contabilidade é que pode esclarecer sobre diferença entre o que foi escriturado e o relatório de despesa; que o Odair é da contabilidade e poderia esclarecer isso; que o Odair foi até o Ministério Público para ter acesso à documentação e tirar cópias; que não pode dizer se há caixa 2 dentro da Norospar; que a Auditoria já questionou algumas notas; a exemplo de nota MEI acima do valor, aí eles faziam um relatório e notificavam; que sobre recebimento de pro-labore, o setor de contabilidade que poderá esclarecer; quem fazia a remessa de documentos era feita pela Lucia do setor de departamento de pessoal, que repassava ao pessoal do financeiro com autorização do **ANDRÉ e PEDRO**; que atualmente tem a pessoa do departamento pessoal que passa para a tesouraria e depois para o Administrador; esse processo já acontecia e continua acontecendo; que não sabe responder sobre a empresa CONSTRUCCION; que a empresa Audiplan trabalha há tempos para a Norospar; que sempre foi realizada pela Audiplan; que esse contrato é feito pela própria Norospar diretamente com a Audiplan; que não tem conhecimento sobre como é feita essa auditoria; que não tem conhecimento sobre como é feita essa auditoria; que eles normalmente vêm uma vez ao ano, ficam de três a quatro dias, fazem o levantamento, vão para a Norospar também, depois retornavam ao escritório, faziam o levantamento com o lauro do setor da contabilidade; eles analisavam movimento de caixa, despesas; que essa auditoria era realizada anualmente; que não sabe informar se já havia sido detectada irregularidade; que conversou com o novo administrador sobre essa questão dos desvios por meio da CONSTRUCCION e ele informou que não há placa solar no Hospital mesmo; **Sobre as perguntas complementares do Juízo**, disse que a Norospar é uma instituição filantrópica; que, pela folha de pagamento, viu que ela tem esse certificado de entidade beneficente perante a legislação e precisava renovar; que não teve conhecimento sobre os contratos do Hospital com a Administração Pública na época dos fatos; que a prestação de contas era





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

realizada diretamente pela Norospar; que acredita que a prestação de contas não passava nem pela Audiplan; sobre o documento encaminhado pela Norospar ao Ministério Público a título de movimentação de caixa, que consta ao mov. 1.123 dos autos, disse que esse é o sistema interno da Norospar, porque o sistema que o escritório de contabilidade utiliza é outro; que, se não se engada, o sistema utilizado pela Norospar para controle interno era o SPDATA; que o relatório da contabilidade é outro; que não era esse documento que o Hospital enviava para a contabilidade; que não sabe informar sobre o suposto saldo que consta do relatório dos autos; que o documento que o escritório recebe do Hospital é no formato excel;

RICARDO ANTUNES (mov. 300.8) - Testemunha arrolada pelo réu PEDRO.

Sobre as perguntas formuladas pela Defesa do réu PEDRO, que seu registro é de Contador, mas é recente; que não estava no escritório até o meio do ano, que apenas frequentava às vezes; que era seu pai que contava da contabilidade e a Lucia que cuidava da parte dos recursos humanos até a chegada do GAECO; que seu irmão André não cuidava da folha de pagamento da Norospar; que o escritório havia sido solicitado para fazer a folha de pagamento, mas aí foi solicitada uma Auditoria dessa folha de pagamento, porque era outra funcionária, a Lucia, que fazia, então queria levantar se havia alguma inconsistência, antes de assumir qualquer responsabilidade do escritório em relação a essa questão da folha de pagamento, mas André não fazia; que quase não teve contato com os novos administradores, mas sabe que eram pagas coisas a mais, que na folha havia inconsistência; que se foi pago coisa por fora não sabe dizer e na folha tinham inconsistências; que tinha horas-extras absurdas, por exemplo; que não tinha contato com a contabilidade da Norospar; que sabe que a Audiplan fazia a auditoria do Hospital; que o auditor da Audiplan, chamado André, é o auditor chefe e ficava dentro do escritório do seu pai analisando documentos; que normalmente eles não conversavam muito, era no máximo pedindo uma documentação, mas não chegavam a conversar; que seu pai não é de muita conversa; que quando eles iam ao escritório, os auditores pediam documentação e quem entregava era o Odair; que eles não chegavam a fazer comparação; sobre o documento encaminhado pela Norospar ao Ministério Público a título de movimentação de caixa, que consta ao mov. 1.123 dos autos, afirmou que esse relatório não é contábil; que deve ser algo interno deles; que nunca viu esse documento; que não tinha contato com essa contabilidade da empresa, mas que esse relatório que consta dos autos não é contábil; que não consta o nome de PEDRO ao lado da descrição de débito de R\$ 8.000,00 para pagamento à CONSTRUCCION; **Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de ANDRÉ,** que quem se relacionava com o Escritório era a pessoa que trabalhava na tesouraria da Norospar; que essa pessoa era Luiz Paulo que mandava toda documentação e a movimentação da empresa; que o relatório que consta dos autos ao mov. 1.123, não é um relatório contábil; que o relatório do escritório é feito pelo Sistema Domínio; que não sabe dizer quem fez o relatório dos autos; que aquele demonstrado não é um relatório que chega até o Escritório; que recebiam apenas movimentações bancárias, notas fiscais; que não sabe dizer se todos os documentos eram enviados pelo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

Luiz, apenas que o Luiz era quem entrava em contato com o escritório; **Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de ROGÉRIO**, disse que a documentação da Norospar era entregue na dependência do Escritório; que fazem a contabilidade de milhões de notas, tanto que a GAECO levou mais de 70 caixas de arquivos quando foi ao escritório; que essas notas estão com o Ministério Público; que não se recorda de ter recebido em mãos notas da CONSTRUCCION; que não ia diretamente à Norospar; que além de advogado também é professor de inglês, de modo que não ficava no Escritório e não tinha contato com as movimentações do Escritório; que seu registro contábil foi realizado recentemente; que não tinha contato com as movimentações do escritório. **Sobre as perguntas formuladas pelo Ministério Público**, afirmou que era Lucia Sampaio Dias que fazia o RH do Hospital até o dia que o GAECO esteve lá; que o Escritório possui a documentação das despesas, faturamentos, banco, o que é enviado para o Escritório, pois a contabilidade lá sempre foi interna; que o documento que consta dos autos não é um relatório do escritório; que a auditoria era realizada por uma empresa de Curitiba; que a contabilidade trabalha com documentos e com provas, se chega uma nota fiscal, o contador escritura; que se chegar uma nota que o carro foi faturado com valor maior, não pode questionar isso; que a Auditoria possui a função de verificar se as notas batem com os valores, que é uma análise mais documental, formal; **que a auditoria apenas detectaria os valores que eram pagos por fora se isso fosse declarado ou se saísse do banco; que acredita que o relatório dos autos seja um relatório interno, tanto que consta “pro-labore”, o que não era apresentado à contabilidade; que os escritórios só trabalham com a documentação, então não sabe informar sobre caixa 2; que não sabe informar se havia caixa 2 ou não; que a destinação final do recurso não é analisada pelo escritório de contabilidade; Sobre as perguntas complementares do Juízo**, afirmou que as notas fiscais precisam constar na escrituração; que quando faz a escrituração, há um balanceamento com o que há no banco; que, em relação às contas bancárias, sempre solicitaram à Norospar os extratos bancários, por isso precisava realizar a conciliação bancária; que não consultam pelo CNPJ quais as notas fiscais emitidas no mês pela Norospar, porque, na verdade, as notas fiscais são enviadas pelo escritório à contabilidade; que toda a documentação vai para o escritório para que seja realizada a conferência; que a obrigação é da empresa de enviar as notas; se não enviar, a empresa será fiscalizada e notificada; que tentaram sempre fazer com que as empresas mandem as notas para que não arquem com as consequências da fiscalização; sobre o mov. 1.276, afirmou que o carimbo na nota fiscal é da contabilidade, que essa é uma nota fiscal contabilizada que foi remetida para escrituração; que a partir do momento que é feita a emissão de uma nota com o CNPJ da empresa, é necessário que vá para o escritório; sobre a nota da CONSTRUCCION que diz respeito ao fato 21 da denúncia, no valor de R\$ 8.000,00, que foi paga em dinheiro e, no registro de caixa consta que o dinheiro saiu do relatório interno, há o carimbo da contabilidade, então significa que essa nota foi escriturada; que a conta que está escrita na frente, é a conta de que saiu o pagamento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

MARCOS FISCHER (mov. 300.4) - testemunha admitida como testemunha do JUÍZO:

Sobre as perguntas elaboradas pelo Juízo, afirmou que é auditor do Ministério Público, que foi responsável por elaborar o Relatório 55/2021 (mov. 1.267), que foi gerado um relatório em forma de PDF no sistema financeiro da NOROSPAR do controle de caixa dos anos de 2017-2021; que esse é um controle de caixa geral da instituição; que imaginavam que ali teria a movimentação normal de entrada e saída de caixa, mas depois foi verificado que havia a movimentação completa e que não refletia o que constava na contabilidade; que eles repassavam os documentos contábeis para a contabilidade; **que a movimentação que é contábil (caixa 1) está no relatório e na contabilidade, pode não estar idêntico, mas são as mesmas informações, mas há informações no movimento geral que não estão na contabilidade, porque não foram oficializadas (caixa 2)**; que, se o pagamento era feito em dinheiro, o registro ficava no movimento caixa; que se eles pagavam algo contabilizado, consta na contabilidade e no controle geral, mas se foi algum recibo extraoficial, não tem registro na contabilidade; que a planilha que consta do Relatório seria um resumo, algo como uma apuração das notas e recibos emitidos pelo fornecedor CONSTRUCCION, identificando como ocorreu o pagamento na NOROSPAR, se foi por meio de cheques ou TED; que, no primeiro momento, não aparecem alguns pagamentos de determinadas notas no extrato bancário, nem como cheques, nem como TED; que a NOROSPAR informou-lhes que o pagamento havia sido realizado por meio de dinheiro, através do movimento de caixa; que o depoente procurou no movimento de caixa a data em que foram realizados os pagamentos em dinheiro dessas notas; que a EVA informou que ela repassava dinheiro ao presidente, tinha um controle de recibo e, depois, o presidente entregava nota fiscal para que ela fizesse o registro da saída desses valores, aí ela fazia o registro; que EVA informou que enquanto estava apenas com o recibo, não fazia o registro; por isso consta a informação na planilha de “provável entrega a Pedrinho”; que faziam a pesquisa e quando localizavam os pagamentos, anotavam na planilha; que o depoente foi à Instituição juntamente com o auditor Gilberto; que quando identificaram indícios de desvios por meio da CONSTRUCCION, foram até o Hospital para identificar as obras, que os funcionários disseram que não conheciam a CONSTRUCCION; que isso foi depois da busca e apreensão; que os funcionários disseram que as obras haviam sido realizadas, mas por meio do VENTÃO; que depois encaminharam notas das obras que foram realizadas por VENTÃO; **Sobre as perguntas elaboradas pelo Ministério Público**, afirmou que, quando foram à Instituição, estavam identificados com crachá e levaram um ofício da Promotoria; que os funcionários os autorizaram a entrar no Hospital; quanto ao mov. 1.91, afirmou que se trata de controle oficial do setor financeiro da Instituição; que esse documento é diferente do que vai para a contabilidade; que na contabilidade sempre há conta-caixa, quando a empresa movimenta dinheiro na instituição; que todo o movimento de entrada e saída de dinheiro no Hospital, era feito por esse controle, mas não coincide com as informações do livro razão de contabilidade; que os pagamentos da CONSTRUCCION referentes às notas fiscais, constam do livro razão; que na planilha há





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

aproximadamente trinta e dois mil que, na busca e apreensão, foram localizados alguns recibos referentes a esse valor; **que a princípio acharam que estavam sendo pagas as partes das notas, mas depois verificaram que as notas haviam sido integralmente pagas e perceberam que esse pagamento era feito extraoficialmente por meio de recibo, não havia nota fiscal embasando esse pagamento; que esse pagamento dos trinta e dois mil eram provavelmente uma espécie de caixa 2; que havia, na verdade, um caixa completo e que apenas parte desse caixa que era contabilizada; que havia alguns valores sem nota fiscal que a Instituição recebia diretamente no setor financeiro e que eram registrados no caixa deles, mas não na contabilidade; que isso acaba sendo considerado o caixa 2, porque entra “por fora” e sai “por fora”; que da CONSTRUCCION tem esse valor de R\$ 32.000,00 que não foi contabilizado; que o Hospital realizou pagamentos a determinados funcionários de forma extraoficial; que não tem como afirmar que esses pagamentos eram realizados por meio dos valores não contábeis; que não houve contabilização de pró-labore para o presidente; que se havia o pagamento sem registro de saída, provavelmente também não havia sido registrada a entrada do valor na instituição; que todos os pagamentos à PEDRO que constam da planilha como “provável entrega à Pedrinho”, estão atrelados à notas fiscais emitidas pela CONSTRUCCION; que o controle foi registrado com base nas notas fiscais; que se consta do controle da instituição que os valores foram “pro labore”, significa que não foram utilizadas notas fiscais; que, se tivesse sido utilizada a nota da CONSTRUCCION para pagamento aos funcionários, não haveria o registro do pagamento na saída de caixa; que a provável entrega a PEDRO foi concluída com base no depoimento de EVA, porque ela informou que entregava dinheiro a ele, pegava um recibo e depois ele trazia nota fiscal para registrar a saída desse valor; que esses valores entregues ao PEDRO ela tinha em caixa; que na tesouraria há dois cofres com quantia considerável de dinheiro; que EVA disse que eram os valores que os médicos recebiam e que ela guardava; que é muito provável que o dinheiro que entrava na instituição, ela utilizava para entregar a PEDRO; que há movimentação considerável no controle de “suprimento de caixa”, o que significava a emissão de cheques nominais à Norospar, saque dos valores no caixa bancário e entrada dessa quantia em espécie na tesouraria; que os pagamentos do recibo datado como 10/01/2020 que consta do Relatório 55, que se referia à suposta venda de nota fiscal, consta no registro do controle da Norospar como realizados à CONSTRUCCION; que todos os recibos constam da planilha como realizados diretamente à CONSTRUCCION, além das notas; que o carimbo realizado nas notas é um controle da instituição; que é a empresa de contabilidade que faz esse tipo de registro carimbando o que havia sido contabilizado; que constavam as rubricas do PEDRO ou do ANDRÉ na maioria das notas fiscais da CONSTRUCCION; que as notas de outros fornecedores sempre possuem um visto de outros funcionários, mas as notas da CONSTRUCCION que supostamente seriam para desvio, não havia assinatura de funcionários além do setor financeiro; que à princípio não é necessário justificar o suprimento de caixa, ele pode tirar esse dinheiro da conta do banco, que a maneira de fazer isso é emitindo**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

o cheque e compensando para retirar o dinheiro e complementar o caixa da instituição; quanto aos valores encontrados nos cofres, uma parte dos valores a EVA disse que não sabia do que se tratava, informando que havia lhe sido entregue pelo presidente para que ela guardasse; quanto aos valores restantes, ela afirmou que eram guardados para outros funcionários; sobre o caixa 2, não sabe dizer porque existia; que apenas eram valores não contabilizados; que o movimento de entrada e saída no controle do setor financeiro era muito maior do que aquele que constava da contabilidade; que então verificaram que não eram prestadas notas fiscais de todos os serviços; que utilizavam guias de depósitos como controle no setor financeiro desses pagamentos de “pro-labore”; **Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ANDRÉ**, afirmou que é servidor público concursado do Ministério Público, formado em Administração e possui pós-graduação na área de contabilidade; que normalmente atua apoiando os promotores; que o único apoio que presta ao GAECO seria em eventual busca e apreensão para auxiliar, mas não é comum; que está na instituição há quase oito anos e participou apenas de uma busca e apreensão; que não sabe dizer exatamente a hierarquia da Norospar, que após pesquisa, sabe que tem o presidente, depois o **ANDRÉ**, que o depoente teve mais contato com LUIZ e EVA; que não conhece Jorge Antonio Cardoso; que realizou pesquisa mais voltada aos fornecedores, que não participou de investigação pessoal, apenas atua em documentos contábeis e na parte financeira; que na movimentação contábil não se recorda do nome de Jorge Antonio Cardoso; que não foi informado de que é dever do tesoureiro da instituição realizar assinatura de cheques e conferência de notas, porque essa é uma informação que o depoente conhece do trabalho; que não sabe porque o **ANDRÉ** assinava alguns cheques; que não sabe dizer o vínculo do **ANDRÉ** com a instituição; que o depoente não teve conhecimento de procuração que **ANDRÉ** recebeu de Jorge Antonio Cardoso; que não conversou muito com EVA e LUIZ, que EVA estava na instituição no dia da busca e apreensão e que o Luiz trabalhava ao lado; que acredita que a Eva controlava o caixa; que não sabe como era realizado o controle das notas fiscais da CONSTRUCCION; que estava presente na oitava das testemunhas Eva e Luiz na fase inquisitorial e que realizou uma pergunta mais técnica necessária, mas não participou de todas as oitavas; que consta na maior parte das notas fiscais da CONSTRUCCION a assinatura do **PEDRO**; que na maior parte das notas da CONSTRUCCION acredita que não há assinatura de **ANDRÉ**; que com certeza a Norospar gerava mais de milhão de reais mensais; que conhece poucos Hospitais, mas que geralmente possuem caixa físico para alguns pagamentos pequenos que precisam ser realizados em espécie; que chegou a perceber que os pagamentos no caixa geral eram feitos de forma periódica; que a impressão que dá é de que no caixa geral eram feitos os registros em data aproximada da realização do pagamento, mas não era algo preciso; **Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de ROGÉRIO**, afirmou que, quando foi à Instituição, tinha o objetivo de identificar as obras que constavam das notas fiscais à CONSTRUCCION, mas, quando chegou ao local, os funcionários afirmaram que as obras foram feitas, demonstraram as notas fiscais verdadeiras e disseram que não foi a empresa CONSTRUCCION quem





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

construiu; que conversou com ODAIR que é responsável pela manutenção e verificava as obras, mas ele informou que nos últimos anos quem mais acompanhava as obras era o VENTÃO; que o VENTÃO foi ao local no dia e informou que realizou todas as obras no último ano, que sempre foi emitindo nota fiscal em nome de empresa própria ou de sua esposa e terceiros; que não chegou a realizar vistoria efetiva da obra realizada, porque só almejavam indícios de que não havia sido realizado pela CONSTRUCCION; que não procuraram a execução das obras, porque foram informados de que a empresa CONSTRUCCION nunca realizou obras na Norospar, então não havia porque vistoriar, sendo que não havia sido realizada a obra pelo réu; que o Ventão informou que foi o responsável por realizar as obras e que os valores, inclusive, eram inferiores ao que constava nas notas fiscais da CONSTRUCCION; que não havia divisão no caixa da Norospar quanto aos valores públicos e privados, nenhuma nota fiscal tem informação específica sobre isso, que havia algumas notas arquivadas de prestação de contas de algum recurso público utilizado, mas não existia esse controle especificamente do que era pago com valores públicos ou privados; que aparentemente a instituição gere os valores de forma conjunta; quanto ao suprimento de caixa, que não havia como saber se eram sacados valores públicos, porque não havia divisão na conta; que era uma conta por Banco; que do Banco Bradesco tinha uma conta só; que não realizou conferência de assinaturas em recibos e que a única evidência de que o depoente possui de que **ROGÉRIO** tem ciência dos recibos é porque eles foram enviados pelo GAECO com base na extração de celular do próprio **ROGÉRIO**; que quando localizou os recibos na busca e apreensão, a informação já havia sido obtida por meio da extração do celular; que não tem como comprovar que ele recebeu o dinheiro; que possui recibos aparentemente emitidos pela empresa; que não havia carimbo da CONSTRUCCION na Norospar; que não foi possível definir se as notas fiscais foram pagar por valores públicos ou privados, porque os valores estavam juntos no caixa da instituição; que a instituição não presta serviços somente para o setor público; **Sobre as perguntas elaboradas pela Defesa de PEDRO,** afirmou que estava presente nas oitivas de EVA e LUIZ realizadas no Ministério Público, que realizou perguntas técnicas diretamente às testemunhas nas oitivas extrajudiciais, que não conhece o instituto de criminalística do Estado do Paraná; que não ouviu falar de algum perito contábil do instituto de criminalística que fosse corrupto, mas que somente mora no Paraná há oito anos; que não sabe dizer se há contador no instituto de criminalística; que se os perito entenderem da área administrativa/contábil, chegará à conclusão que o depoente chegou; que realizou análise dos extratos bancários por um longo período, mas os documentos apreendidos foram analisados por aproximadamente dois a três meses; que não sabe dizer o que o **PEDRO** disse sobre esses documentos; que não sabe se **PEDRO** foi ouvido sobre isso; que ouviu a Eva, Luiz Paulo, Odair, Ventão, mas não conversou com o **ANDRÉ**, porque inclusive ele estava preso, que não precisava da informação dele para esclarecer os fatos; que apenas gostaria de saber se haviam sido realizadas as obras; que perguntava sobre os pagamentos a quem era o responsável pelo setor financeiro; que o outro auditor apenas participou da operação no dia da busca e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

apreensão e das primeiras análises de localização de documentos, mas não realizou o restante dos trabalhos; que ele apenas assinou o Relatório juntamente com o depoente, porque ele foi à busca e apreensão e ajudou em determinadas análises; que foi indicado como testemunha referida, foi porque o depoente é quem tem conhecimento maior desse caso do que o outro Auditor; que foi comunicado pelo Dr. Diogo de que participaria do depoimento hoje; que não acompanhou nenhuma audiência judicial com o Dr. Diogo; que sabe que o Dr. Guerra também não realiza esse apoio; que foram apreendidos muitos recibos na Norospar; que o dinheiro público é entregue à Prefeitura e a Prefeitura repassa ao Hospital; que o fundo municipal de saúde é formado por verba federal, estadual e municipal; que não conseguiu realizar triagem de toda a documentação apreendida, mas com base na evidência, utiliza a razão contábil, então localiza a data e encontra o documento; que quando compara visualmente, consegue verificar semelhança entre uma assinatura e outra; que há verossimilhança entre a assinatura do Pedro e a que consta nas notas fiscais; que nunca teve contato com perito do instituto de criminalística; que o depoente não faz perícia, que apenas apoia o Ministério Público; que há auditorias que não geram processo nenhum; que ficam arquivadas; que há sistemas de controle de auditoria.

INTERROGATÓRIO JUDICIAL. ANDRÉ ROBERTO BURATTI. (mov. 326.1):

“**Sobre as perguntas formuladas pelo Juízo**, respondeu que é chamado de André mesmo ou de “Buratti”; que vive em união estável, é administrador, tem 44 anos, possui renda mensal aproximada em torno de R\$ 14.000,00; que possui pós-graduação; que tem um filho e duas enteadas; que não foi processado criminalmente antes; sobre os fatos, afirmou que não possui vínculo com a empresa CONSTRUCCION, que não conhecia o “ROGER”, o conheceu no dia em que foi preso, que também não conhecia a empresa e não possui vínculo nenhum com ele; que possuía a função de administração interna do hospital, que cuidava da parte médica, de funcionários, dia-a-dia, resolver conflitos, ampliação de credenciamentos, reclamação de médicos e pacientes; que, por mais que assinasse os cheques, não tinha controle da parte financeira; que era um volume muito grande, às vezes tinha cento e cinquenta a duzentos cheques pra assinar em um dia; que a tesoureira EVA e o LUIZ faziam toda essa parte de fluxo de caixa, até nas prestações anuais que eram feitas para os sócios, a parte financeira eram eles que apresentavam; que o depoente não tem conhecimento da parte financeira, nem da parte de notas e de cheques; que não sabe o vínculo da CONSTRUCCION com PEDRO, que não chegou a presenciar ou autorizar ao Luiz ou a Eva que fizessem os pagamentos, porque já vinha a nota impressa e o cheque feito; que o depoente cuidava da parte interna e o PEDRO cuidava da parte externa, política, essas coisas, então não questionava; que assinava e não questionava; que tinha muita gente na sua sala, era muita “muvuca”; que cada um era chefe do seu setor, então o pediam somente para facilitar, porque assinar cheques nem era sua função; que as notas vinham emitidas e vistas pela presidente, que o depoente apenas assinava o cheque que já chegava impresso; que o “furo de caixa” é um dinheiro que, em tese, está no caixa gerencial do





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

hospital; que ocorre quando se paga em recibo, mas no sistema a quantia consta como se fosse dinheiro; que sempre houve esse furo, que era normal acontecer; que os próprios médicos chantageavam dizendo que, se fossem pagos por meio de nota fiscal, não prestariam plantões; que ficaram reféns dessa situação por anos; que isso era uma herança maldita; que, com o tempo, conseguiram convencer os médicos, ampliou-se o número de médicos na cidade também, então não ficaram mais reféns daquele núcleo de médicos; que conseguiram fazer com que os médicos abrissem as empresas, gerassem a nota fiscal; que esse “furo” é o que consta no sistema como dinheiro, mas que são os recibos; que a sala do PEDRO era ao lado da sala do depoente; que sempre via o Luiz e a Eva reclamarem com ele sobre isso; que em 2016/2017 o Hospital tomou uma proporção tão grande que acabou deixando a parte financeiro com Luiz e Eva para tomar conta outros setores; que Luiz e Eva são os que têm pleno conhecimento do setor financeiro; que havia uma divisão de tarefas, porque o Hospital se tornou muito complexo; que havia mais de 350 funcionários, mais de 200 médicos; que delegaram funções; que o depoente cuidava da parte administrativa interna e às vezes até da parte clínica técnica médica; que a parte de como era realizado o “furo de caixa” teria que ver com o Luiz e a Eva mesmo, porque eles que ficaram responsáveis pelo setor financeiro; que somente conheceu o ROGER no dia da prisão; que fazia o visto e autorização de pagamento para o Ventão; que o Ventão era prestador de serviço antigo; que ele prestava serviço lá antes de o depoente entrar no hospital; que brincam que o Ventão e o Odair são a planta viva do Hospital; que o prédio tem mais de 50 anos, não tem projeto, mas eles entendem a obra hospitalar que é diferenciada; que há regras a seguir, como isolamento, mexer no hospital em funcionamento, que muitas vezes tinha que trabalhar a noite, finais de semana, tinha toda uma logística; não era qualquer pessoa que conseguia; quando vinha solicitação de serviço, era o Ventão que executava a obra e o depoente e Odair fiscalizavam e autorizavam os pagamentos; que não questionou as notas fiscais da CONSTRUCCION, porque o PEDRO vistava as notas e tomava conta de tudo; que não questionava o que era vistado por PEDRO; O Ministério Público deixou de formular perguntas, porque o réu, por orientação da Defesa, optou por permanecer em silêncio neste momento; Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de ANDRÉ, respondeu que entrou no Hospital antes de PEDRO, que não podia recusar as ordens, que o Conselho de administração é soberano, as ordens vinham e o interrogando apenas cumpria; que a função que possuía era de administrar o Hospital, planejar, organizar, tentar gerenciar conflitos, porque havia muitos conflitos entre médicos, que lidava com os pacientes, economias, protocolos, gestão, essa parte interna; que o PEDRO sempre foi dedicado à parte externa, captação de recursos, viagens para Curitiba e Brasília, contato com os Deputados e assessores de Deputados, contratos, que sempre foi muito bem dividida essa parte; que o depoente não tem contato com os políticos de alto escalão; que foi imposto pelos médicos (tesoureiro e o secretário) que o interrogando assinasse cheques, porque eles atuavam como médicos e o volume de trabalho era muito grande; que isso era para facilitar e agilizar o processo, que havia dias em que assinava de 150 a





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

200 cheques; que o Hospital mudou mais de 1000% desde 2005, que toda vez que se pede um credenciamento, é necessário fazer uma readequação; que credenciaram em neurocirurgia, aumentaram leito de UTI neo, UTI pediátrica, reformaram todas as UTI's, todas as alas SUS, que 90%/100% dessas reformas são da ala SUS; recepção de maternidade, ampliação de maternidade; que vinha vigilância, um check list ou uma solicitação médica, ou uma readequação, senão não pegava vaga da vigilância sanitária; que eram constantes as obras, porque o prédio possuía mais de 50 anos; que não suportava, por exemplo, carga de ar-condicionado, que hoje tem ar-condicionado, porque houve a reforma; que pode falar com convicção que praticamente 100% da ala SUS foi reformada; que desde os bloqueios está com o contrato suspenso, não recebe rendas, que não possui verbas, que está lidando com ajuda de parentes e amigos e o salário da esposa no valor de R\$2.500,00, mas tem o tratamento do filho que é autista, que está até deixando de fazer um tratamento do filho, porque o plano de saúde não cobre; que hoje em dia o autismo é por dificuldade, que o filho tinha atraso de fala, concentração, não olhava nos olhos, cada situação tem um tipo de tratamento; que atualmente ele só está fazendo os tratamentos que a UNIMED arca; que a Norospar é uma entidade privada sem fins lucrativos que conseguiu a certificação de filantropia; que essa filantropia precisa ser renovada de três em três anos mediante documentação apresentada em Brasília; que precisa ser comprovado que o Hospital atende 60% do SUS; que ela tem um conselho de administração (presidente, tesoureiro, secretário e suplente); que tinha o conselho fiscal, mediante Estatuto, com reuniões anuais e prestação de contas; auditoria externa anual, balanço publicado em jornal e mídia; que o interrogando é contratado no regime CLT, que poderia ser demitido caso não cumprisse suas funções; que a atribuição original de assinar o cheque era do presidente, tesoureiro e do secretário; que na ausência do tesoureiro e do secretário, por serem médicos e pelo tempo que leva para assinarem todos os cheques; que atualmente eles iam tentar fazer tudo por transferência para economizar esse tipo de situação, mas que toda vez que levava cheque para eles, havia uma reclamação; que o tesoureiro era o Dr. Jorge Cardoso, que o interrogando possuía uma procuração com poderes bancários para assinar os cheques no lugar dele; que não se sentia à vontade de assinar todos os cheques da instituição, porque sabia que não era sua atribuição e o pessoal não era muito participativo; que já tinha deixado claro que gostaria de parar; que os diretores tinham que participar mais das decisões; que chegou a pedir para não assinar mais cheques na instituição; que eles até limitaram o valor de R\$ 5.000,00 para assinatura de cheques pelo interrogando; que trabalhava em média de oito horas diárias na Norospar; que sustentava a esposa, o filho e as duas enteadas; que a sua renda era de R\$ 14.000,00; que era aproximadamente 80% da renda familiar; que a emissão de notas fiscais era responsabilidade do Luiz da tesouraria, não só a emissão, todas as notas que chegavam iam para a tesouraria; que a efetivação dos pagamentos era responsabilidade dele também, ele que organizava o fluxo bancário; que estava na instituição há quinze anos, que dedicou um terço de sua vida no Hospital, que tem uma família para sustentar e que acha que





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

é necessário valer o que foi feito pela entidade; que tinha 150 funcionários e hoje tem 350; que é polo da região; que é humilhante ver toda essa situação pela dedicação da sua vida no Hospital; que nunca recebeu dinheiro da CONSTRUCCION, não conhecia o dono, que não sabe quem é; que não recebeu nada; **Sobre as perguntas realizadas pela Defesa de PEDRO**, afirmou que conhecia o Dr. Salem, que ele era médico, mas não atuava; que era do conselho fiscal, que era como se ele mandasse sem assinar, mas os funcionários acatavam; que a opinião dele era forte e respeitada na Norospar; que ele era a pessoa mais atuante entre os associados; que ele procurava sempre saber a situação da instituição; que na gestão do PEDRO o Hospital cresceu, que isso é nítido; que tem conhecimento sobre as verbas; que a emenda federal vem “marcada”, é disponibilizada, a Secretaria avisa que veio o dinheiro, é realizado o aditivo com o plano de trabalho, que era o Luiz quem fazia, assinavam e recebiam; que toda a parte de emenda parlamentar, o dinheiro é direcionado; que podia comprar enxoval, produto de limpeza, pagar energia, pagar telefone; que em casos de algumas reformas, não pode fazer ampliação, somente reformas; que se estiver no plano de trabalho autorizado pela Secretária, há o prazo para realizar o gasto e depois há o prazo para prestar contas; que o dinheiro do SUS é um dinheiro para manutenção do Hospital, é um dinheiro livre; que o dinheiro que vai para a instituição tem que ser alocado na instituição; que se fosse um hospital privado conveniado ao SUS, acredita que seria possível gastar os valores para comprar uma fazenda privada, mas no caso de verba federal de emendas não seria possível, porque seria uma verba com destinação específica; o que for colocado no plano de trabalho, tem que executar; que o que estiver vinculado com trabalho, é verba federal; que o PEDRO trabalhava para a instituição e às vezes até trabalhava mais que o interrogando, até tarde da noite; que era rotineiro que os assessores parlamentares visitassem a instituição; que em época de eleição isso piorava; que sempre iam fazer pedidos de atendimento de determinadas pessoas, coisas desse tipo; **Sobre as perguntas realizadas pela Defesa de ROGÉRIO**, respondeu que não tinha contato com a CONSTRUCCION; que tinha conhecimento dos furos de caixa existentes no Hospital; que não sabe como era feita a reparação do furo de caixa, porque quem orquestrava isso eram a Eva e o Luiz; que eram pagos os médicos sem nota fiscal; que nunca viu ROGÉRIO na instituição; que se encontrasse-o na rua nem saberia quem é; que não questionava os cheques que chegavam prontos, porque tinha mais coisas para tratar; que então se já vinha carimbado, assinado e emitido, não questionava; que o interrogando assinava o cheque, porque tinha que ter duas assinaturas, mas já vinha vistado e emitido; que queria que resolvesse as questões dos bloqueios de valores, que está preocupado com o filho.

INTERROGATÓRIO JUDICIAL. PEDRO ARILDO RUIZ FILHO. (mov. 326.2):

“Sobre as perguntas formuladas pelo Juízo, respondeu que é conhecido como “Pedrinho”, que tem 56 anos, é casado, tem três filhos, possui curso superior, é empresário, possui renda mensal aproximada em torno de 15 mil reais, nunca havia sido processado criminalmente; afirmou que deseja se manifestar sobre o que for de sua competência; **sobre a emissão de notas frias realizada por ROGÉRIO**,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

por intermédio da empresa CONSTRUCCION, afirmou que realmente as notas são frias, mas não foram feitas para desviar dinheiro, apenas para cobrir o “furo de caixa” que existia na instituição; que a instituição tinha estouro de caixa e, todas as manhãs, o contador LAURO avisava que precisaria resolver isso, que passava de R\$ 1.600.000,00, ele também cobrava isso da EVA e do LUIZ; então realmente as notas foram frias e foram feitas para cobrir o furo de caixa; quanto aos 09 recibos, o ROGÉRIO, no início, cobrava a emissão das notas através de recibo, ele fazia as notas e cobrava um valor; que depois ele passou a emitir notas fiscais, porque não adiantava emitir recibo, porque ficava sem registro; então, ROGÉRIO passou a emitir notas para cobrir o pagamento dessas notas fiscais que ele estava emitindo, para pagar o serviço dele, o qual consistia em emitir notas fiscais, porque ele nunca prestou serviços na NOROSPAR; que sobre terem sido depositados valores na conta da avó Robertina, o depoente afirmou que a idosa residia com ele, que a conta era utilizada por ele como se fosse uma conta própria, que a esposa dele também utilizava, mas era mais utilizada por ele; que talvez tenha sido inocente, porque podia ter utilizado a própria conta; que a NOROSPAR é uma instituição de natureza jurídica privada; que, quando assumiu a presidência do Conselho de administração da NOROSPAR, o qual era composto por mais três pessoas, à época o ANDRÉ já estava trabalhando como administrador; que conheceu o ANDRÉ na instituição; que ele era uma pessoa extremamente capacitada, muito bem relacionada com todo mundo, que nunca viu nada de errado e nenhum desvio de conduta dele; **O Ministério Público deixou de formular perguntas, porque o réu, por orientação da Defesa, optou por permanecer em silêncio neste momento, fundamentando que está preso e não foi chamado anteriormente para depor em nenhum momento; Sobre as perguntas formuladas por sua própria Defesa, PEDRO respondeu que, quanto aos fatos 1 a 11 da denúncia, não há recibo recebendo valores da Norospar nesta data, que isso ocorreu para cobrir o furo de caixa; que nega o desvio de valores, mas assume a emissão das notas; que não há registro na contabilidade de recibo comprovando que os valores foram retirados por ele; quanto à nota destinada à Carmem Lucia Martins, afirmou que esta pessoa é a irmã de um assessor do Deputado Federal Haully, do Amauri Escudeiro; que o Deputado não se elegeu, então ele ficou desempregado e começou a prestar serviço frio de assessoria para a instituição; que ele tinha contatos em Brasília e Curitiba; que não desviou o valor dessa nota fiscal destinada à Carmem; que pode ser comprovado por Luiz Paulo, porque ele sempre conversava com o Amauri; que o Amauri realmente prestava serviço; que ele elaborada pedidos aos senadores, fazia ofícios e encaminhava para Cintia para colocar a logo da Norospar e os ofícios eram enviados à Brasília; que todo mês emitia nota fiscal para a mesma pessoa, porque ele prestava os serviços; que todo mundo sabia que ele prestava os serviços; quanto aos quinze mil reais em cheque que foram para a conta da Fórmula Motos comercio de veículos LTDA, disse que isso era uma dívida particular dele que realmente desviou o valor para pagamento da dívida; quanto ao cheque de Carmem Lucia que consta na data do mês seguinte ao cheque anteriormente referido, era a mesma situação, pagamento do Sr. Amauri;**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

quanto ao cheque de R\$ 7.500,00 na conta de Robertina, que ele movimentava a conta, que assume que realmente pegou o valor; quanto ao valor pago à Geraldo Magela, disse que esse era o construtor que estava fazendo a casa no Porto, que realmente pagou os três cheques de R\$ 7.500,00 para ele; quanto ao valor de R\$ 40.000,00 sem registro como “provável entrega à Pedrinho”, afirmou que não ocorreu o pagamento a ele; quanto ao próximo cheque de R\$ 15.000,00 à Carmem Lucia, novamente era para o Sr. Amauri; quanto ao valor de R\$ 25.000,00 sem registro, afirmou que não desviou essa quantia; quanto à próxima quantia constante da tabela da denúncia como enviada para Sra. Robertina, realmente realizou o desvio; que não conhece Milton Gouveia; que alguns cheques o Luiz Paulo pode ter preenchido enquanto o interrogando viajava; que deixava alguns cheques assinados em branco; que não tinha conhecimento de todos os cheques que o Luiz fazia; quanto à próxima quantia de R\$ 7.500,00 à Magela, assume que pagou o construtor; que não conhece o mercado astral; quanto ao próximo registro de R\$ 15.000,00, não vai assumir o que foi para cobrir furo de caixa; que não conhece Mario Yohiti Nunes; que deixava em torno de 40 a 50 cheques com Luiz Paulo quando viajava; que tinha uma dívida com Maycon Rodrigues Santos e realmente pagou, então assume o fato 28 da denúncia; quanto ao fato 29 de pagamento para Carmem Lucia, era novamente pagamento ao Amauri; que tinha TED para a CONSTRUCCION, porque, no começo era feito recibo, mas depois começou a precisar fazer nota fiscal para pagar nota fiscal; quanto ao próximo mês pago novamente à Carmem, foi para o Amauri; que não conhece Leila Cristina Neves; que não sabe dizer o que foi pago à ela; que se essa pessoa for ouvida, vai informar que não tem nenhum vínculo com o interrogando; quanto ao cheque de R\$ 5.000 para Heber, afirmou que ele prestou serviço de consultoria advocatícia para a instituição; que ele não tinha empresa, então Luiz sugeriu utilizar o cheque da CONSTRUCCION, que então dizia a ele que utilizava a CONSTRUCCION para diminuir o furo de caixa, mas que era melhor fazer assim do que pagar sem recibo; que então realmente foi pago o Heber com uma nota da CONSTRUCCION para serviços que ele prestou; que não desviou dinheiro com Dr. Heber, que ele efetivamente prestou serviço para a instituição; até porque o valor é módico de R\$ 5.000,00; que não conhece Guilherme Guimaraes Obo, que não sabe quem é; que a Sra. Robertina morava com ele e não tinha a intenção de esconder o dinheiro na conta dela, tanto é que depois os valores iam para a conta do interrogando; que era como se a conta fosse própria; que ela é avó da Fabiana, que tinha vinculação total com o interrogando; que não conhece ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, que não sabe do que se trata; que se as pessoas da empresa forem ouvidas, vão dizer que não conhecem o interrogando; que todo mês tem cheque para a Sra. Carmem, porque era o pagamento do Amauri; que não conhece Alessandro Silva Ferreira; que não conhece Leila Cristina Neves; que conhece J Americo Furlan Eireli, que era um credor pessoal, que realmente utilizou o cheque para pagar essa conta particular; que conhece a Vidraçaria Uniao de Loanda Ltda que realizou serviço para a residência do interrogando no Porto, que confessa o pagamento pessoal à vidraçaria; que confessa a emissão das notas frias; que, por bastante tempo,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

trabalhou na instituição sem nenhuma remuneração, então o Dr. Salem um dia disse que remuneraria o interrogando pelo trabalho e lhe daria 1% do faturamento bruto anual da instituição pelo esforço que estava tendo; que então o interrogando achava que a retirada desses valores seria parte desse 1%; que o Dr. Salem era uma pessoa muito respeitava e as decisões dele não eram muito contestadas, porque ele era uma pessoa antiga na instituição; que muitas vezes ele tomava a decisão sozinho e apenas comunicava; que se presta a devolver e reparar esses valores que o interrogando confessou afirmando que retirou do caixa; que, se estão falando que não podia ter pego esse dinheiro, então precisa devolver; que quer devolver, inclusive; que se tivesse sido intimado anteriormente pelo Promotor para prestar depoimento, teria dito isso; que inclusive ia pedir auxílio ao Promotor para a construção do novo Hospital; que o INSA, o CEMIL e a NOROSPAR trabalhavam praticamente da mesma forma, através de consultoria para obter emenda federal, que todos tinham assessores que visitavam para prestar serviço; que um dos assessores é o VALDECIR MIESTER; que ele não só prestava assessoria na obtenção de emendas parlamentares, como ele também tinha muito trânsito em Brasília; que muitas vezes ele levava diligências da Norospar para Brasília; que, se não tivessem uma pessoa com esse trânsito em Brasília, as coisas ficavam engavetadas; que o Deputado apresentava a emenda, a emenda vinha para o Município, o Município solicitava um plano de trabalho de aplicação desse recurso, que esse plano era apresentado à Secretaria, que então pediam aval do Conselho Municipal de Saúde e, após a aprovação, era emitida a nota fiscal para a Prefeitura; que a Prefeitura realizava o pagamento da emenda e a Instituição tinha um período (três ou seis meses) para prestar contas para a Prefeitura desse plano de trabalho; que a Prefeitura prestava contas disso ao Conselho Municipal de Saúde e após isso ia para Brasília, para o Ministério de Saúde; que se ficasse pendência de prestação e contas, não vinha outra emenda; **que era comum que assessores parlamentares frequentassem as dependências da Norospar, porque não possuem acesso aos Deputados, apenas aos assessores dos Deputados; que era comum eles irem ao Hospital para oferecerem os serviços; que os recibos de “incentivos para emendas parlamentares” eram os valores pagos aos assessores para despesas deles, a fim de que viessem as emendas; que se os valores eram utilizados em proveito próprio, não sabe dizer; que à verba do SUS é pública, que qualquer estabelecimento de saúde pode se credenciar no SUS em Brasília no Ministério de Saúde, que existe uma tabela que é apresentada e, a partir do momento em que a instituição se credencia, se compromete a prestar o serviço e receber o valor da tabela SUS;**

Então a instituição presta o serviço, são preenchidas as AIH's (autorização de internamento hospitalar) que vão para a auditoria verificar se realmente o serviço foi prestado e, após, é realizada a autorização para o Município e o Município pede para a instituição emitir nota fiscal; que após o pagamento da nota fiscal o dinheiro entra na instituição e se torna privado, porque pode ser utilizado em qualquer coisa; que a única prestação de contas que existia, era feita aos sócios da Norospar; que depois que o valor





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

entra, pode utilizar onde quiser; que não é uma verba específica, que é uma verba privada; que apenas recebe depois que presta o serviço; que, então, é diferente da verba federal que tem um plano de aplicação dos recursos no trabalho; que dá para ter uma noção clara do que é recurso público e do que é recurso privado; que apenas as emendas parlamentares são recurso público, o restante é recurso privado; que o Município, o Ministério de Saúde e a instituição têm o plano de trabalho; que fica muito clara a diferença entre as verbas; que a auditoria externa que é realizada pela Audiplan é anual e, inclusive, seria prudente que fosse realizado pedido da cópia das auditorias, a fim de comprovar o furo de caixa; que há cópia na Norospar; que realizam a auditoria privada há muitos anos, desde antes de o interrogando assumir a função; que o contador Lauro que tinha o contato da auditoria; sobre a nota fiscal da CONSTRUCCION que consta ao mov. 1274, afirmou que essa não é a assinatura do interrogando; que não era comum o interrogando realizar uma assinatura nas notas; que o interrogando geralmente realiza assinatura, não rubrica documentos; que é da maçonaria e, então, rubrica com três pontinhos; afirmou que é parecida com a rubrica do interrogando, mas não tem certeza se é a dele; que acredita que era comum que outras pessoas fizessem assinatura por ele; que então não pode afirmar; que conhecia o **ROGÉRIO**; que foi o responsável por pedir ao **ROGÉRIO** para vender nota fiscal para a instituição; que depois o **ROGÉRIO** tratava isso com o Luiz; que no começo o interrogando abordou o **ROGÉRIO** sobre essa possibilidade; que todo dia o Luiz e a Eva chamavam o interrogando na sala e diziam que era necessário resolver o problema de fluxo de caixa, que precisavam encontrar uma empresa que fizesse notas; que então arrumou a empresa e a empresa passou a conversar com o Luiz, porque era ele que ia dizer a descrição do que colocar na nota fiscal; que não conhece João Marcos, nem conhece Nissio Sotel, que não pediu que essas pessoas vendessem notas; que se tivesse sido ouvido no Ministério Público, isso já estaria claro; que tem três filhos; que tem um filho menor de idade; que o nome do filho é Pedro Arildo Ruiz Neto; que ficou sabendo que o filho está tendo que passar por psiquiatra, que ele nunca tinha tido problema, que é triste ver um filho, uma criança, ter síndrome do pânico; que teria sido muito mais fácil se o Promotor tivesse o chamado e conversado, exposto a situação, que estaria disposto a assinar um termo de ajuste de conduta, alguma coisa para compensar, mas que é mais fácil deixar a pessoa presa; que nunca se negou a prestar depoimento ou entregar documentos; que nunca fugiu; que nunca teve problema com a justiça; que não andava armado; que só possuía arma para ir ao stand de tiro; que era tiro esportivo; que tinha bom relacionamento com os funcionários da Norospar; que nunca distratou funcionário; **Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de Rogério,** respondeu que havia furo de caixa na instituição; que a CONSTRUCCION recebia valores; que não sabe informar quanto, porque era acertado com o Luiz; que recebiam, porque estavam tendo despesas; que a questão dos impostos das notas era repassada para a CONSTRUCCION; sobre a conversa em que cobra ao **ROGÉRIO** a emissão de notas, era em relação à cobrança diária da Eva e do Luiz, porque eles viam o furo de caixa que era muito alto, então o interrogando





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

pedia ao **ROGÉRIO**; que o **ROGÉRIO** prestou serviços ao interrogando na casa de Umuarama, que colocou placas de energia solar e foi pago com cheques pessoais particulares, mas que ele nunca foi à casa do Porto; que o furo de caixa advinha de pagamento de fornecedores sem nota fiscal; que quando paga algum prestador de serviço sem emitir nota fiscal, esse dinheiro vai ficando na contabilidade, mas é fictício, não existe, porque foi feito o pagamento, mas não entrou nota fiscal; que a instituição recebe dinheiro por nota fiscal, então precisa sair por nota fiscal também, porque não pode ficar o furo na contabilidade; que atualmente não existe mais isso, porque uma hora afirmaram que não dava mais para pagarem médicos sem nota fiscal, mas o furo de caixa permaneceu; que não sabe se o Luiz Paulo usou as notas fiscais do **ROGÉRIO** para cobrir serviço realizado pelo Ventão sem notas; que não foram emitidas notas do **ROGÉRIO** para cobrir valores pagos de emendas federais; que havia um plano de trabalho, então precisavam pagar os médicos e alguns tipos de fornecedores, medicamentos, essas coisas, mas não para construção; que explicava isso ao **ROGÉRIO**, sempre falou que os valores eram particulares; que as notas apenas eram emitidas com o aval do Luiz Paulo.

INTERROGATÓRIO JUDICIAL. ROGÉRIO CÂNDIDO DE SOUZA. (mov. 326.3):

“Sobre as perguntas formuladas pelo Juízo, afirmou que é chamado de Róger, tem 37 anos, vive em união estável, tem dois filhos, é empresário, possui renda mensal aproximada de cinco a seis mil reais, que não foi processado criminalmente antes; que apenas não vai responder ao Promotor de Justiça; que era o representante da CONSTRUCCION; que prestava serviços na casa de PEDRO e ele perguntou se o interrogando poderia fazer umas notas fiscais, porque havia furo de caixa no Hospital; que ficou de pensar e ver como funcionaria; que PEDRO disse que era para cobrir o furo de caixa; que ele não afirmou de quanto era; que em nenhum momento ele falou por quanto tempo seria; que ele não informou o que era furo de caixa; que o combinado era que o PEDRO ia pagar os impostos das notas; que tinha a CONSTRUCCION desde 2015 e começou a trabalhar com PEDRO antes de 2019 no condomínio Portal das Águas; que depois é que começou a reformar a piscina e fazer umas coisas a mais; que apenas era beneficiado com o valor dos impostos; que algumas vezes ele não depositava o dinheiro na data certa, ele atrasava, então o interrogando precisava arcar com os valores antes; que não se lembra se chegou a pagar quarenta mil reais de tributos; quanto ao TED de quarenta e cinco mil reais, afirmou que todos os valores foram de tributos; que o Hospital ajudava a fazer o controle do que estava em aberto de tributos; que nega que tenha sido beneficiado com esses valores; que não confessa os fatos; **O Ministério Público deixou de formular perguntas, porque o réu, por orientação da Defesa, optou por permanecer em silêncio neste momento; Sobre as perguntas formuladas por sua própria Defesa,** ROGÉRIO respondeu que trabalhava com encanamento, parte hidráulica, elétrica, construção civil, que a empresa fazia um pouco de tudo; que tinha terceirizados; que a empresa está aberta desde junho de 2015, que a empresa de energia solar emitia notas fiscais sempre que prestava





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

serviços; que as notas fiscais fornecidas à Norospar eram para cobrir furo de caixa; que o **PEDRO** falou que as verbas eram particulares do Hospital; que sempre soube que o Hospital era particular, que pagou os partos de seus dois filhos de forma particular na Norospar; que não sabia distinguir se seriam valores públicos ou privados; que quem pagava esses valores no início era o Luiz e depois era a Eva; que era pagamento por meio de cheques de terceiros e por meio de dinheiro em espécie; **que realmente houve a emissão das notas fiscais frias, mas que não sabia se eram verbas públicas ou privadas; que achava que eram verbas privadas; que sempre falavam que a verba era particular;** que possui condição financeira de pessoa simples, mora com o pai, mãe, os dois filhos e a esposa; que tem dois filhos menores de idade; que não tem influência política na Comarca de Umuarama; que não conhece político, Prefeito, nada; que apenas possuía amizade com **PEDRO**; que conheceu ele há seis anos ou mais; que realmente emitiu as notas para cobrir o furo de caixa, mas que o **PEDRO** falou que os valores eram particulares do Hospital; **que não recebeu o valor de R\$ 1.324.954,00 de notas frias; que apenas recebeu os valores dos impostos; que não houve devolução dos valores; que os valores que recebeu foram apenas de impostos; que o PEDRO disse que a verba era particular, não falou de emenda parlamentar nenhuma; que fez esse acordo com ele, porque tinha medo de perder o cliente;** que nunca prestou serviço para **PEDRO** na casa do Porto; que confessa que as notas fiscais foram emitidas em prol da Norospar e que não prestou nenhum desses serviços na Norospar; **Sobre as perguntas realizadas pela Defesa de PEDRO**, afirmou que foi ouvido pelo Ministério Público antes de ser preso, que o Promotor perguntou se o interrogando realizou obra na casa do **PEDRO** em Porto Rico; que nunca foi a essa casa em Porto Rico; que isso não tem nada a ver com o interrogando, nem com a CONSTRUCCION, que disse isso ao Ministério Público; que não sabe porque o Ministério Público colocou isso na denúncia; que não sabe se foi uma empresa de Maringá que realizou esse serviço, mas que não foi a CONSTRUCCION, que se tivesse sido a CONSTRUCCION, haveria nota fiscal; que os impostos giram em torno de 10% a 15%; que tratava mais com o Luiz do que com a Eva; que no início recebeu bastante cheque de terceiro; que recebeu várias vezes em dinheiro; que não dava para ver se havia dinheiro no cofre; que não ficou sabendo se era comum as pessoas receberem dinheiro em espécie na Norospar; **Sobre as perguntas formuladas pela Defesa de ANDRÉ**, respondeu que conheceu **ANDRÉ** no dia da prisão, mas antes nunca havia o visto, nem conversado com ele;





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

2.4. Mérito

CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA - FATOS 01 AO 57 - EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FRIAS (Art. 299, *caput*, c/c art. 29, ambos do Código Penal, por 57 vezes).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a tipificação legal do delito de falsidade ideológica, prevista no art. 299, *caput*, do Código Penal, assim dispõe:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Trata-se de crime formal, que se consuma no momento em que a conduta é praticada, dispensando a ocorrência de dano efetivo.

Nesse sentido, entende o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CRIME. FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART.299 DO CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. 1) PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIDO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOLO DEMONSTRADO. DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS IDÔNEOS, SEGUROS E UNIFORMES. PRÁTICA DELITIVA CONFIGURADA. 2) ALEGADA AUSÊNCIA DE LESÃO A BEM JURÍDICO. IRRELEVÂNCIA. CRIME FORMAL QUE PRESCINDE DE LESIVIDADE. (...) (TJPR - 2ª Câmara Criminal - AC - Pérola - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - Unânime - J. 01.03.2018)

O bem jurídico tutelado pelo tipo penal é a fé pública, especialmente a confiabilidade dos documentos públicos ou particulares e, para que seja caracterizado o delito, exige-se a presença clara do dolo específico, além do especial fim de agir, consistente na *vontade de prejudicar direito, produzir obrigação ou modificar a verdade sobre fato juridicamente relevante*.

No caso dos autos, a **materialidade delitiva** encontra-se comprovada por meio da resposta de ofício apresentada pela NOROSPAR (mov. 1.33), do relatório de análise





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

dos dados do celular do acusado Rogério (mov. 1172), dos relatórios de extratos bancários (movs. 1194/1209), dos relatórios de auditoria nº 10/2021 (mov. 1211), 17/2021 (mov. 1212), 37/2021 (movs. 1214/1215), 40/2021 (movs. 1216/1247), 41/2021 (movs. 1248/1252) e 55/2021 (movs. 1267/1288), dos relatórios de interceptações telefônicas (movs. 1292/1310) e de quebra de sigilo de dados telemáticos (movs. 1311/1316), além da prova oral produzida em Juízo, especialmente porque se obteve a confissão espontânea dos réus PEDRO e ROGÉRIO.

Da análise do conjunto probatório, conclui-se ter ocorrido, ao longo de agosto/2019 e abril/2021, a inserção de declarações falsas em documentos particulares, mais precisamente nas notas fiscais 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 40, 44, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 72, 74, 76, 77, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 96, 99, 103 e 105, no valor total de R\$ 1.324.950,00, ao delas fazerem constar a execução de obras/reformas na sede da NOROSPAR, sem a correspondente contraprestação, conforme a tabela apresentada pelo Ministério Público, com base no Relatório de Auditoria nº 55/2021:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

FATO	NF	DATA EMISSÃO	VALOR (R\$)	FORMA	Nº DOC	DATA PGMTO	VALOR (R\$)	NOME DESTINATÁRIO FINAL (CPF/CNPJ), Banco, Agência e Conta
1	17	23/08/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	29/10/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
2	18	30/08/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	11/09/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
3	19	06/09/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	11/09/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
4	20	13/09/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	19/09/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
5	21	20/09/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	30/09/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
6	22	27/09/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	30/09/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
7	24	11/10/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	29/10/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
8	25	25/10/2019	15.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	29/10/2019	15.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
9	27	01/11/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	12/11/2019	8.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
10	28	08/11/2019	8.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	21/11/2019	4.450,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
				Dinheiro	Mou.Cc.	21/11/2019	3.550,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
11	30	26/11/2019	16.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	26/11/2019	16.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
31	29/11/2019	15.000,00	Cheque	012954	29/11/2019	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF:32989776915), BB, Ag. 768, Conta 21192	
12	32	06/12/2019	12.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	19/12/2019	12.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
13	33	13/12/2019	30.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	12/12/2019	30.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
14	34	19/12/2019	30.000,00	Cheque	013065	04/02/2020	15.000,00	Formula Motors Comercio de Veiculos Ltda (08374915000250), Bradesco, Ag. 797, Conta 100501
				Cheque	013613	23/12/2019	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF:32989776915), BB, Ag. 768, Conta 21192
15	35	10/01/2020	38.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	06/03/2020	6.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
				Dinheiro	Mou.Cc.	20/03/2020	32.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
16	36	17/01/2020	7.500,00	Cheque	013113	21/01/2020	7.500,00	Robertina Souza Vieira (CPF:45253676953), Sicob, Ag. 4379, Conta 10642
17	38	31/01/2020	7.500,00	Cheque	013597	31/01/2020	7.500,00	Geraldo Magela de Ramos Pio (CPF:33127212968), Bradesco, Ag. 183, Conta 251003
18	40	14/02/2020	7.500,00	Cheque	004172	28/02/2020	7.500,00	
19	44	28/02/2020	7.500,00	Cheque	004221	28/02/2020	7.500,00	
20	45	06/03/2020	40.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	09/04/2020	40.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
21	47	13/03/2020	7.500,00	Cheque	004265	19/03/2020	7.500,00	
22	48	20/03/2020	40.000,00	Cheque	013464	23/03/2020	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF:32989776915), BB, Ag. 768, Conta 21192
				Dinheiro	Mou.Cc.	09/04/2020	25.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
23	50	03/04/2020	22.500,00	Cheque	013502	16/04/2021	15.000,00	Robertina Souza Vieira (CPF:45253676953), Sicob, Ag. 4379, Conta 10642
				Cheque	013501	13/04/2020	7.500,00	Milton Gouveia (CPF:49068857991), Sicob, Ag. 4379, Conta 113310
24	51	17/04/2020	7.500,00	Cheque	014139	29/04/2020	7.500,00	Geraldo Magela de Ramos Pio (CPF:33127212968), Bradesco, Ag. 183, Conta 251003
25	52	22/04/2020	11.860,00	Cheque	014118	27/04/2020	11.860,00	Mercado Astral Ltda (CNPJ:05881514000117), Sicredi, Ag. 7383, Conta 21638
26	53	24/04/2020	15.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	28/04/2020	15.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
27	55	08/05/2020	25.000,00	Cheque	013628	18/05/2020	25.000,00	Mario Yohiti Nunes (CPF:02032148978), Bradesco, Ag. 6748, Conta 63797
				Cheque	013756	22/05/2020	7.500,00	Maycon Rodrigues Santos (CPF:04437949951), Sicob, Ag. 4379, Conta 49522
28	56	15/05/2020	22.500,00	Cheque	013758	27/05/2020	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF:32989776915), BB, Ag. 768, Conta 21192
29	57	15/05/2020	6.400,00	Cheque	004423	22/05/2020	4.800,00	

				Dinheiro	Mou.Cc.	25/05/2020	1.600,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
30	58	22/05/2020	25.000,00	Dinheiro	Mou.Cc.	17/06/2020	5.260,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
				Dinheiro	Mou.Cc.	29/06/2020	19.740,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
31	59	29/05/2020	32.500,00	Cheque	004394	29/05/2020	7.500,00	
				Dinheiro	Mou.Cc.	05/06/2020	8.770,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
				Dinheiro	Mou.Cc.	29/06/2020	16.230,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
32	60	12/06/2020	45.000,00	TED	9243737	16/06/2020	25.000,00	Construcao BR Energia Solar Eireli (CNPJ:23183800000190), Sicob, Ag. 4379, Conta 167886
				TED	2670909	24/06/2020	15.000,00	Construcao BR Energia Solar Eireli (CNPJ:23183800000190), Sicob, Ag. 4379, Conta 167886
				Dinheiro	Mou.Cc.	10/07/2020	5.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
33	61	12/06/2020	23.140,00	TED	4126510	18/06/2020	23.140,00	Construcao BR Energia Solar Eireli (CNPJ:23183800000190), Sicob, Ag. 4379, Conta 167886
34	64	25/06/2020	45.000,00	TED	4762461	25/06/2020	45.000,00	Construcao BR Energia Solar Eireli (CNPJ:23183800000190), Sicob, Ag. 4379, Conta 167886
				Cheque	014237	06/07/2020	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF:32989776915), BB, Ag. 768, Conta 21192
35	66	03/07/2020	45.000,00	Cheque	013891	07/07/2020	10.000,00	Laila Cristina Neves (CPF:93856202900), Sicob, Ag. 4379, Conta 0085880
				Dinheiro	Mou.Cc.	10/07/2020	20.000,00	Sem registro - provável entrega PEDRINHO
				Cheque	013980	16/07/2020	5.000,00	Heber Lepore Fragne (CPF:05239263914), Bradesco, Ag. 180, Conta 139319
36	67	10/07/2020	45.000,00	Cheque	014001	17/07/2020	10.000,00	Guilherme Guimarães Obo (CPF:10212131958), Sicredi, Ag. 718, Conta 00611790
				TED	6095890	21/07/2020	30.000,00	Construcao BR Energia Solar Eireli (CNPJ:23183800000190), Sicob, Ag. 4379, Conta 167886
37	68	17/07/2020	30.000,00	Cheque	014029	24/07/2020	15.000,00	Robertina Souza Vieira (CPF:45253676953), Sicob, Ag. 4379, Conta 10642
				TED	6049469	20/08/2020	15.000,00	Construcao BR Energia Solar Eireli (CNPJ:23183800000190), Sicob, Ag. 4379, Conta 167886
70	24/07/2020	50.000,00	Cheque	014030	28/07/2020	50.000,00	Alpes Distribuidora de Petroleo Ltda (CNPJ:10354704000116), Santander, Ag. 4577, Conta 130036781	





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

82

38	72	07/08/2020	60.000,00	Cheque	014046	10/08/2020	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF 32989776915), BR, Ag. 768, Conta 21192
				Cheque	014051	11/08/2020	10.000,00	Alessandro Silva Ferreira (CPF 02754295984), Bradesco, Ag. 180, Conta 157759
				Cheque	014313	09/09/2020	10.000,00	Lelia Cristina Neves (CPF 93856202900), Siccoob, Ag. 4379, Conta 0085880
				Cheque	014314	21/09/2020	20.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				Dinheiro	Mov.Cx	10/09/2020	2.350,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
39	74	14/08/2020	30.000,00	Dinheiro	Mov.Cx	10/09/2020	2.650,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
				Cheque	014323	21/09/2020	15.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
40	76	18/08/2020	49.000,00	Cheque	014365	18/09/2020	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF 32989776915), BR, Ag. 768, Conta 21192
				TED	3388931	19/08/2020	49.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
41	77	21/08/2020	33.500,00	TED	8261207	27/08/2020	33.500,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				TED	2631027	21/09/2020	35.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
42	80	28/08/2020	45.000,00	Cheque	014385	06/10/2020	10.000,00	Lelia Cristina Neves (CPF 93856202900), Siccoob, Ag. 4379, Conta 0085880
				Dinheiro	Mov.Cx	28/09/2020	40.000,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
44	83	11/09/2020	25.000,00	Dinheiro	Mov.Cx	09/10/2020	25.000,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
				TED	8694221	24/09/2020	32.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
45	84	18/09/2020	33.500,00	TED	915370	06/04/2021	1.335,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
46	85	02/10/2020	35.000,00	Cheque	014409	07/10/2020	35.000,00	J Americo Parlan Eireli (CNPJ 13968217000131), Bradesco, Ag. 180, Conta 7410670
47	86	16/10/2020	50.000,00	Cheque	014456	16/10/2020	15.000,00	Carmen Lucia E Martins (CPF 32989776915), BR, Ag. 768, Conta 21192
				TED	9845130	21/10/2020	15.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
48	88	23/10/2020	50.000,00	Dinheiro	Mov.Cx	09/11/2020	5.500,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
				Dinheiro	Mov.Cx	07/01/2021	44.500,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
49	89	27/10/2020	43.500,00	TED	1016865	27/10/2020	43.500,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				Cheque	014542	18/11/2020	15.000,00	Vidraçaria Uniao de Loanda Ltda (CNPJ 03736681000149), Bradesco, Ag. 1641, Conta 47635
50	91	06/11/2020	35.000,00	Cheque	014635	14/12/2020	15.000,00	
				Dinheiro	Mov.Cx	31/12/2020	5.000,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
51	92	20/11/2020	30.000,00	Dinheiro	Mov.Cx	10/12/2020	5.080,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
				TED	5145355	07/12/2020	14.400,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				Dinheiro	Mov.Cx	14/01/2021	5.080,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
				Dinheiro	Mov.Cx	14/01/2021	1.140,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
52	94	18/12/2020	35.000,00	Dinheiro	Mov.Cx	12/01/2021	4.300,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
				TED	3143755	18/12/2020	24.200,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
53	95	22/01/2021	45.000,00	Dinheiro	Mov.Cx	31/03/2021	19.300,00	Sem registro - provável entrega a PEDRINHO
54	96	12/02/2021	35.000,00	TED	924582	24/02/2021	20.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				TED	915370	06/04/2021	5.200,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				TED	4428331	17/03/2021	4.900,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
				TED	5052459	18/03/2021	4.900,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
55	99	11/03/2021	39.000,00	Cheque	014387	12/03/2021	15.000,00	
				TED	9541778	15/03/2021	15.000,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
56	103	07/04/2021	16.300,00	TED		07/04/2021	16.300,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886
57	105	23/04/2021	16.200,00	TED		23/04/2021	16.200,00	Construccion BR Energia Solar Eireli (CNPJ 23183800000190), Siccoob, Ag. 4379, Conta 167886

Em sede de audiência de instrução, produziu-se prova oral apta a demonstrar que a **CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI** e Rogério Cândido de Souza **não prestaram serviços** para a Associação Beneficente de saúde do Noroeste do Paraná - NOROSPAR, mas que as obras e reformas da instituição foram realizadas por José Antonio de Andrade, conhecido como “Ventão”.

A testemunha Odair Ribeiro Celini, responsável pelo setor de manutenção do Hospital, afirmou, em seu depoimento judicial (mov. 292.2) que “*não conhece a empresa Construccion, nem conhece Rogério Candido de Souza (...); que o funcionário responsável pela construção era o “Ventão”, que ele é terceirizado e pegava obras*” e,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

ao lhe serem apresentadas as notas fiscais emitidas pela *CONSTRUCCION* com a descrição de obras realizadas na instituição, a testemunha afirmou que os serviços foram prestados por “Ventão”.

De igual modo, a testemunha José Antonio de Andrade, conhecida como “Ventão”, narrou em Juízo (mov. 292.3) *“que presta serviços na Norospar há 16 anos, que nunca prestou serviços para a Construccion de Rogério e desconhece serviços por ela executados na Norospar (...) que não tem placa de energia solar na Norospar, que as empresas que emitiam as notas de seus serviços que eram repassadas à Norospar eram a sua, de sua esposa e de seu funcionário”* e ao ser questionado sobre os serviços descritos nas notas fiscais emitidas pela *CONSTRUCCION* que constam dos autos, o depoente narrou que todas estas obras foram, na verdade, por ele executadas.

Ao mov. 300.1, o informante Ezequiel Mattei, diretor clínico do Hospital, arrolado por Pedro, afirmou em seu depoimento *“que até onde sabe, quem fazia as reformas do Hospital era o Ventão; (...) que conhecia Rogério, mas nunca o viu no Hospital executando reformas”*.

Outrossim, o informante Salem Abou Rahal, médico da instituição, ao ser ouvido em Juízo (mov. 300.5) disse que *“não conheceu ROGÉRIO, nem conhece a empresa CONSTRUCCION; (...) que ANDRÉ sempre informava que as obras na instituição eram realizadas por Ventão”*.

Ademais, a prova testemunhal foi corroborada por meio da resposta de ofício remetida ao Juízo pela Norospar que consta ao mov. 1.33 e, principalmente, por meio da confissão dos acusados ROGÉRIO e PEDRO em Juízo.

Constatou-se a presença do dolo específico e do especial fim de agir, porque a inserção das informações falsas nas notas fiscais se deu com o objetivo de criar a obrigação de pagamento pela NOROSPAR e viabilizar o desvio do dinheiro público, por meio da alteração da verdade sobre fato juridicamente relevante, ao mencionar a execução de obras/reformas que, na verdade, não foram realizadas pelo prestador de serviço declarante.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

Comprovada de forma inequívoca, portanto, a prática do crime de falsidade ideológica, por 57 vezes, entre agosto/2019 e abril/2021.

No que se refere à **autoria delitiva**, entendo que, quanto ao réu ANDRÉ, não houve sua comprovação, na medida em que as provas que constam dos autos demonstram que as notas fiscais frias eram sempre entregues por PEDRO e por ROGÉRIO à Eva, tesoureira da instituição e ao Luiz, funcionário do setor financeiro da Norospar.

Outrossim, em sede de interrogatório, ANDRÉ afirmou “*que não possui vínculo com a empresa CONSTRUCCION, que não conhecia o ROGERIO, o conheceu no dia em que foi preso*” (mov. 326.1), o que se corroborou pelo relato de PEDRO, que, em Juízo (mov. 326.2), disse ter sido o responsável por pedir a ROGÉRIO a venda de nota fiscal para a Instituição, sem citar qualquer participação de ANDRÉ na empreitada criminosa.

De igual modo, o acusado ROGÉRIO, em seu interrogatório (mov. 326.3), narrou “*que prestava serviços na casa de PEDRO e ele perguntou se o interrogando poderia fazer umas notas fiscais, porque havia furo de caixa no Hospital; (...) que conheceu ANDRÉ no dia da prisão, mas antes nunca havia o visto, nem conversado com ele*”.

O Ministério Público fundamentou a suposta participação do réu ANDRÉ na prática delitiva afirmando que, apesar de não ter obtido proveito dos fatos apurados nestes autos, o acusado concorreu facilitando para que outro comparsa (Pedro) se beneficiasse nesta hipótese, porque teria a correspondente contrapartida financeira em desvios operados com outros fornecedores, fatos estes apurados em autos de processos diversos.

Ocorre que as alegações se tratam de meras conjecturas, sendo impossível que uma condenação se baseie em suposições, sem que tenha sido produzida prova judicial apta a fundamentar o que se alega.

No caso, apesar de ter sido realizada a interceptação telefônica em desfavor de ANDRÉ e, ainda, de terem sido extraídos os dados de seu celular apreendido, não se verificou qualquer diálogo que demonstre ter o acusado concorrido com os corréus para a prática da falsificação ideológica.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

Por ocasião da produção de prova oral em Juízo (mov. 292.5), a testemunha **Luiz Paulo de Carvalho Fávaro**, funcionário do setor financeiro da Norospar, disse que André nunca lhe deu notas da *CONSTRUCCION*.

Ao ser-lhe apresentado o diálogo de 12/03/2021 (constante do documento de mov. 1.182), em que o depoente mandou uma mensagem para André, acerca da necessidade de que assinasse um cheque no valor de R\$ 15.000,00 para pagar o Amauri, Luiz esclareceu *“que provavelmente solicitaram a emissão de um cheque para depósito em favor do Amauri e, como o André é procurador e, portanto, poderia assinar cheques, repassou a situação para ele; que se tratava de uma nota emitida pela CONSTRUCCION para pagamento do Amauri, conforme lhe foi solicitado; que quem lhe solicitou esse pagamento, salvo engano, foi o “Pedrinho” e, então, questionou o André falando que precisaria da assinatura dele; que André disse “ok”, que poderia emitir o cheque e levar para ele assinar”*.

Contudo, realizar a assinatura de cheque, por si só, não caracteriza conduta que se amolde ao delito previsto no art. 299, *caput*, do Código Penal, além de ser parte da função que o acusado, à época, exercia, em razão de ter recebido procuração para realizar a assinatura de todos os cheques da Instituição.

Tendo em vista a ausência de provas seguras e conclusivas de autoria quanto ao acusado ANDRÉ, deve ser aplicado ao caso o princípio *in dubio pro reo*, conforme entende o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÃO CRIME. DELITO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299, CAPUT, DO CP) E EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO (ART. 282, CAPUT, DO CP). SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. DÚVIDA QUANTO À AUTORIA DO DELITO. TESTEMUNHAS QUE NUNCA AVISTARAM O ACUSADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0003119-68.2015.8.16.0180 - Santa Fé - Rel.: DESEMBARGADORA PRISCILLA PLACHA SÁ - J. 09.05.2022)

APELAÇÃO CRIME - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - DELITOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E FALSA IDENTIDADE - PLEITO DE CONDENAÇÃO - NÃO CABIMENTO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

havendo provas suficientes a demonstrar a autoria dos delitos de falsidade ideológica e falsa identidade, mantém-se a absolvição, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000107-32.2019.8.16.0107 - Mamborê - Rel.: DESEMBARGADOR LUIS CARLOS XAVIER - J. 26.09.2022)

Dessa forma, assiste razão à defesa de ANDRÉ em afirmar que não se demonstrou qualquer ação ou omissão por ele praticada que tenha sido direcionada a falsificar as notas fiscais, se impondo a sua absolvição dos 57 (cinquenta e sete) delitos de falsidade ideológica (art. 299, *caput*, do Código Penal).

No que se refere aos acusados PEDRO e ROGÉRIO, de outro modo, há provas de autoria delitiva, porque se demonstrou que estes foram os responsáveis pela inserção de declaração falsa, por 57 (cinquenta e sete) vezes, nas notas fiscais que constam dos autos, conforme a prova oral produzida em Juízo e corroborada pela confissão espontânea de ambos os réus.

A testemunha **Luiz Paulo de Carvalho Favaro**, auxiliar administrativo, responsável pela tesouraria e pela gestão financeira da instituição, em seu depoimento (mov. 292.5), disse *“que conheceu a empresa CONSTRUCCION a partir do relacionamento desta com a instituição, que conhecia Rogério, o proprietário da empresa, como “Roger”; que inicialmente foi repassado que ele faria um projeto de construção dentro da Norospar, que era para ser prestado o serviço, mas não viu nenhum projeto sendo executado dentro da instituição pela empresa CONSTRUCCION, que o prestador de serviços área de construção era o José Andrade (“ventão”); (...) que a maior parte das obras que ocorriam na instituição era de responsabilidade de “Ventão; (...) que as obras que foram objeto das notas fiscais da empresa CONSTRUCCION, nenhuma delas foi executada na Norospar pela empresa, que nunca viu um funcionário identificado por Rogério na instituição; (...) que, por exemplo, se Pedro trazia algumas notas em mãos, o depoente pegava um visto dele na nota fiscal; que em algumas situações, quando PEDRO estava viajando, ele encaminhava notas fiscais dessa empresa (Construccion) via Whatsapp; que, em algumas situações, o próprio “Roger” enviava a nota fiscal ao*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

depoente; que Roger tinha o seu número de telefone, para fazer esse tipo de contato direto; que, para toda movimentação que seria feita, solicitava autorização ao Pedro; o Roger dizia que Pedrinho havia pedido para passar a nota para o depoente, que então pegava autorização com Pedro; que André tinha ciência, porque o depoente reportava a ele as situações; (...) que o Dr. Salem perguntou o porquê havia tantas notas emitidas com essa empresa em específico (CONSTRUCCION), que ele questionou, porque viu dentro do balanço; (...) que a rubrica dessas notas (foram-lhe apresentadas as notas de mov. 1282) é de PEDRO; (...) que Eva também comentava com o depoente sobre essa desconfiança em relação a essas notas; que não comunicou essa situação às autoridades competentes por medo, pois só queria manter seu emprego e seu sustento”.

De igual modo, a testemunha **Eva Lopes Rodrigues** (mov. 292.6), tesoureira da Norospar, afirmou “*que não conhece a empresa CONSTRUCCION, que acredita que essa empresa não prestou serviços na entidade, que o Rogério se apresentava como Roger; (...) que, sobre o fluxo de pagamento, o Pedro chegava e entregava a nota para o Luiz, desconhecendo a depoente qual era o processo que ele fazia; (...) que acredita que quem entregava a nota para fazer o suprimento era o “Roger”, pois só ele vinha, não tinha outra pessoa; que pagou o “Roger” com dinheiro do seu caixa pouquíssimas vezes; que ele recebia com Luiz; que, geralmente, era o Pedro que mandava fazer suprimento de caixa, ele vinha com a nota e falava que tinha que pagar aquilo lá; (...) que, às vezes, ele também trazia algumas notas para resgatar e descartar recibos, para justificar as retiradas; que já veio nota fiscal da empresa CONSTRUCCION para essa finalidade; que não se recorda o nome das outras empresas, mas era mais a CONSTRUCCION; que a depoente até pensava que era muita coisa; (...) que, sobre as notas da CONSTRUCCION, sempre comentava com o Luiz: “nossa, quantas notas!”, ao que Luiz respondia que era coisa do “Pedrinho”; (...) que as obras executadas na NOROSPAR nos anos de 2019 a 2021 eram de responsabilidade do José Andrade; (...) que reconhece a assinatura constante da Nota Fiscal que lhe foi apresentada (mov. 1.282, emitida pela CONSTRUCCION), como sendo de Pedro; (...) que era Pedro que trazia as notas da CONSTRUCCION”.*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

Observa-se que prova testemunhal é uníssona acerca de não terem os serviços de obras/reformas na Norospar sido realizados por Rogério, por meio da CONSTRUCCION, mas sim por José Antonio de Andrade, conhecido como Ventão, e, ainda, sobre terem sido emitidas por PEDRO e por ROGÉRIO as notas fiscais frias com a descrição de fatos inverídicos.

Ademais, o acusado **PEDRO**, em seu interrogatório (mov. 326.2), **confessou** os fatos, tendo dito que *“realmente as notas fiscais são frias, que não foram feitas para desviar dinheiro, mas apenas para cobrir o “furo de caixa” que havia na instituição, que a instituição tinha estouro de caixa e, todas as manhãs, o contador Lauro avisava que precisaria resolver isso, que passava de R\$ 1.600.000,00, ele também cobrava isso da Eva e do Luiz; então realmente as notas foram frias e foram feitas para cobrir o furo de caixa; quanto aos 09 recibos, o Rogério, no início, cobrava a emissão das notas através de recibo, ele fazia as notas e cobrava um valor; que depois ele passou a emitir notas fiscais, porque não adiantava emitir recibo, porque ficava sem registro; então, Rogério passou a emitir notas para cobrir o pagamento dessas notas fiscais que ele estava emitindo, para pagar o serviço dele, o qual consistia em emitir notas fiscais, porque ele nunca prestou serviços de reformas na NOROSPAR; que conheceu o André na instituição; que ele é uma pessoa extremamente capacitada, muito bem relacionada com todo mundo, que nunca viu nada de errado e nenhum desvio de conduta dele; que conhecia o Rogério; que foi o responsável por pedir ao Rogério para vender nota fiscal para a instituição; que depois o Rogério tratava isso com o Luiz; que no começo o interrogando abordou Rogério sobre essa possibilidade; que todo dia o Luiz e a Eva chamavam o interrogando na sala e diziam que era necessário resolver o problema de fluxo de caixa, que precisavam encontrar uma empresa que fizesse notas; que então arrumou a empresa e o Rogério passou a conversar com o Luiz, porque era ele que ia dizer a descrição do que colocar na nota fiscal; respondeu que havia furo de caixa na instituição; que a CONSTRUCCION recebia valores; que não sabe informar quanto, porque era acertado com o Luiz; que recebiam, porque estavam tendo despesas; que a questão dos impostos das notas era repassada para a CONSTRUCCION; sobre a conversa*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

em que cobra ao Rogério a emissão de notas, a razão foi a cobrança diária da Eva e do Luiz, porque eles viam o furo de caixa que era muito alto; que o furo de caixa advinha de pagamento de fornecedores sem nota fiscal; que quando paga algum prestador de serviço sem emitir nota fiscal, esse dinheiro vai ficando na contabilidade, mas é fictício, não existe, porque foi feito o pagamento, mas não entrou nota fiscal; que a instituição recebe dinheiro por nota fiscal, então precisa sair por nota fiscal também, porque não pode ficar o furo na contabilidade.”

Igualmente, o acusado **ROGÉRIO**, em seu interrogatório (mov. 326.3), **confessou** *“que era o representante da CONSTRUCCION; que prestava serviços na casa de Pedro e ele perguntou se o interrogando poderia fazer umas notas fiscais, porque havia furo de caixa no Hospital; que ficou de pensar e ver como funcionaria; que Pedro disse que era para cobrir o furo de caixa; que ele não afirmou de quanto era; que em nenhum momento ele falou por quanto tempo seria; que ele não informou o que era furo de caixa; que o combinado era que o Pedro ia pagar os impostos das notas; (...) que as notas fiscais fornecidas à Norospar eram para cobrir furo de caixa; que quem pagava esses valores no início era o Luiz e depois era a Eva; que era pagamento por meio de cheques de terceiros e por meio de dinheiro em espécie; que realmente houve a emissão das notas fiscais frias, mas que não sabia se eram verbas públicas ou privadas; (...) que confessa que as notas fiscais foram emitidas em prol da Norospar e que não prestou nenhum desses serviços na Norospar”*.

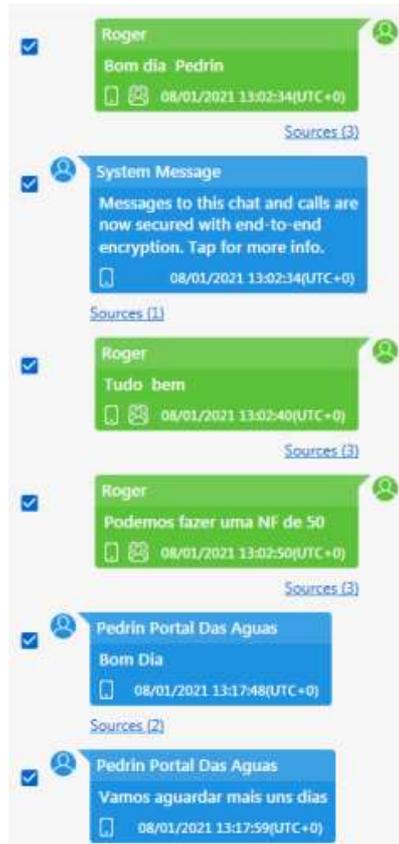
Soma-se a isso a prova documental acostada aos autos, conforme o relatório de análise de dados do aparelho celular de ROGÉRIO (mov. 1172), que demonstra diálogos com “Pedrinho”, por meio do aplicativo *Whatsapp*, que corroboram a autoria da prática delitiva de falsidade ideológica.

Apenas a título exemplificativo, consta do relatório de auditoria o diálogo ocorrido em 08 de janeiro de 2021, no qual Rogério questiona a Pedro sobre a emissão de uma nota no valor de R\$ 50.000,00, ao que Pedro pede para aguardar por mais uns dias.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA



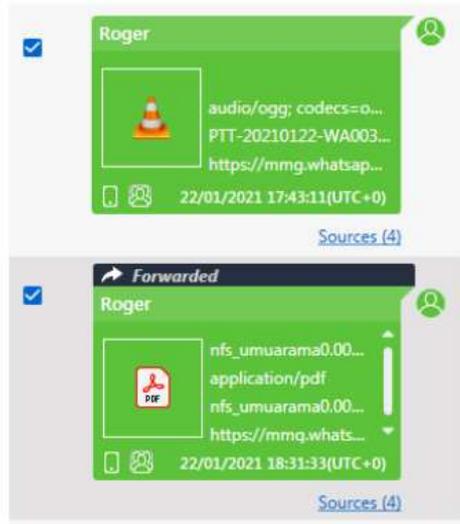
No dia 22/01/2022, Rogério perguntou a Pedro o valor para a emissão de uma nota fiscal, ao que Pedro respondeu que seria de R\$ 45.000,00 e Rogério lhe enviou áudio perguntando o que deveria colocar na nota fiscal como descrição de serviço, demonstrando que, na verdade, **a descrição da nota fiscal era o que Pedro determinava e não algum serviço efetivamente realizado.**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

91



TRANSCRIÇÃO ÁUDIO 22/01/2021, 17h43min11seg:

ROGÉRIO: "QUARENTA E CINCO? O QUE A GENTE COLOCA NA NOTA, POR FAVOR?"

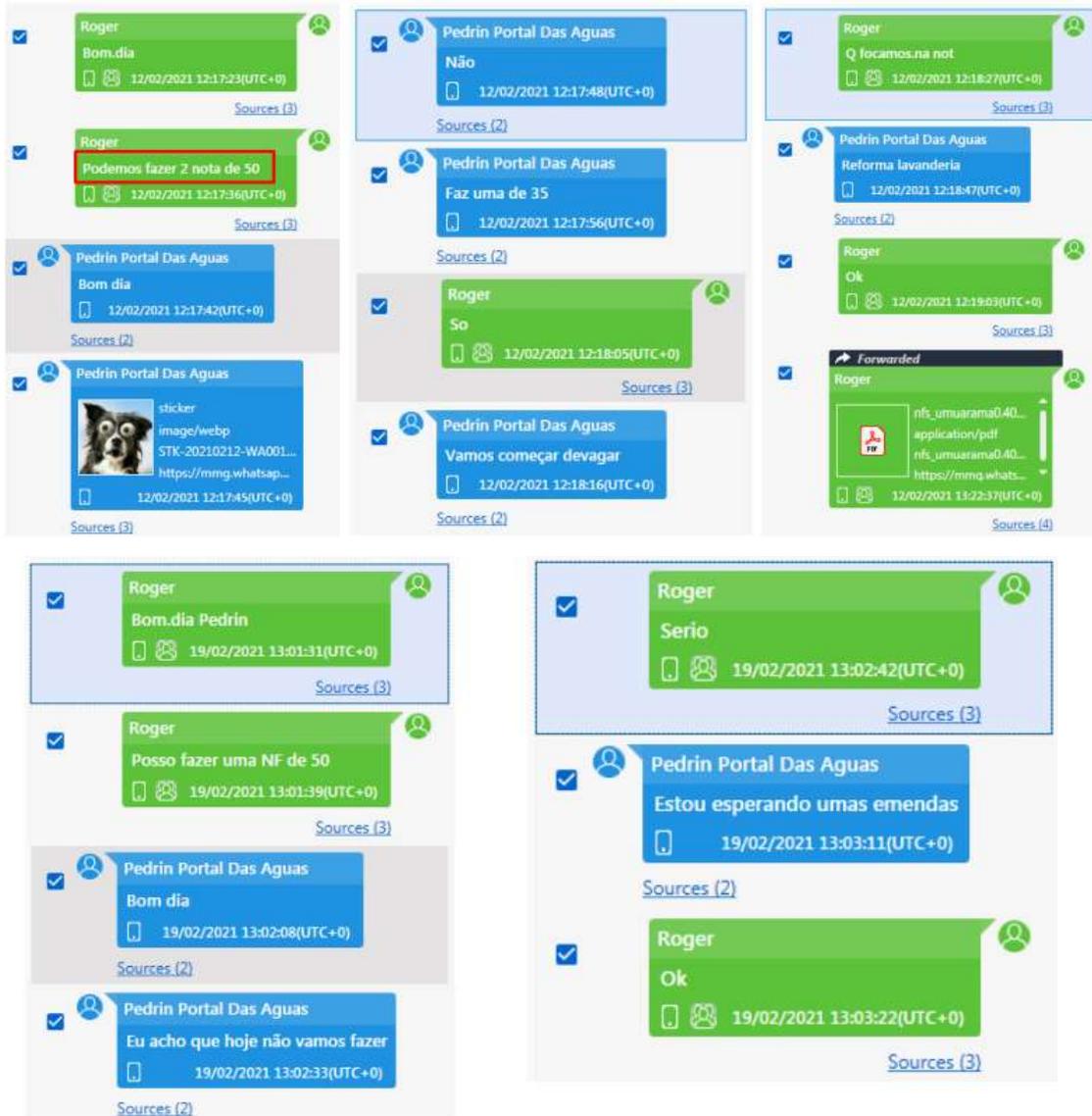
Além disso, no dia 12/02/2021, Rogério cobrou Pedro acerca da emissão de novas notas, Pedro o autorizou a emitir uma nota fiscal no valor de R\$ 35.000,00 e orientou que descrevesse o serviço como "reforma da lavanderia" e, na semana seguinte (19/02/2021), Rogério voltou a questionar Pedro se podia emitir uma nota fiscal no valor de R\$ 50.000,00, mas Pedro afirmou que não faria notas fiscais naquele dia, porque estava aguardando umas "emendas".





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

92

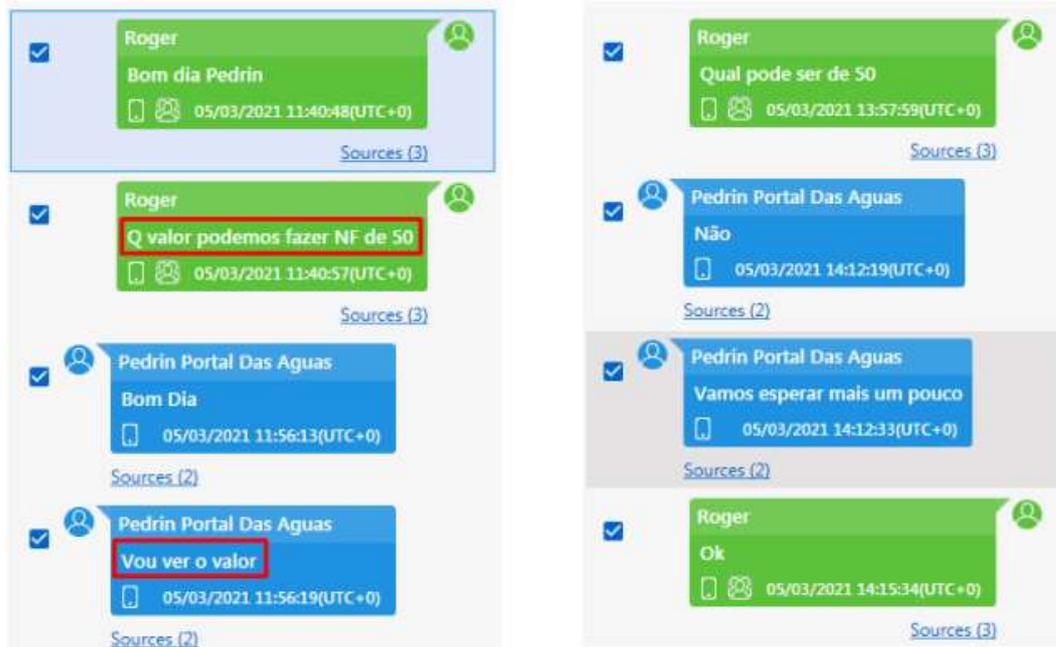


No dia 05 de março de 2021, Rogério novamente questionou a Pedro sobre a emissão da nota fiscal no valor de R\$ 50.000,00, mas Pedro disse que seria necessário esperar mais um pouco.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA



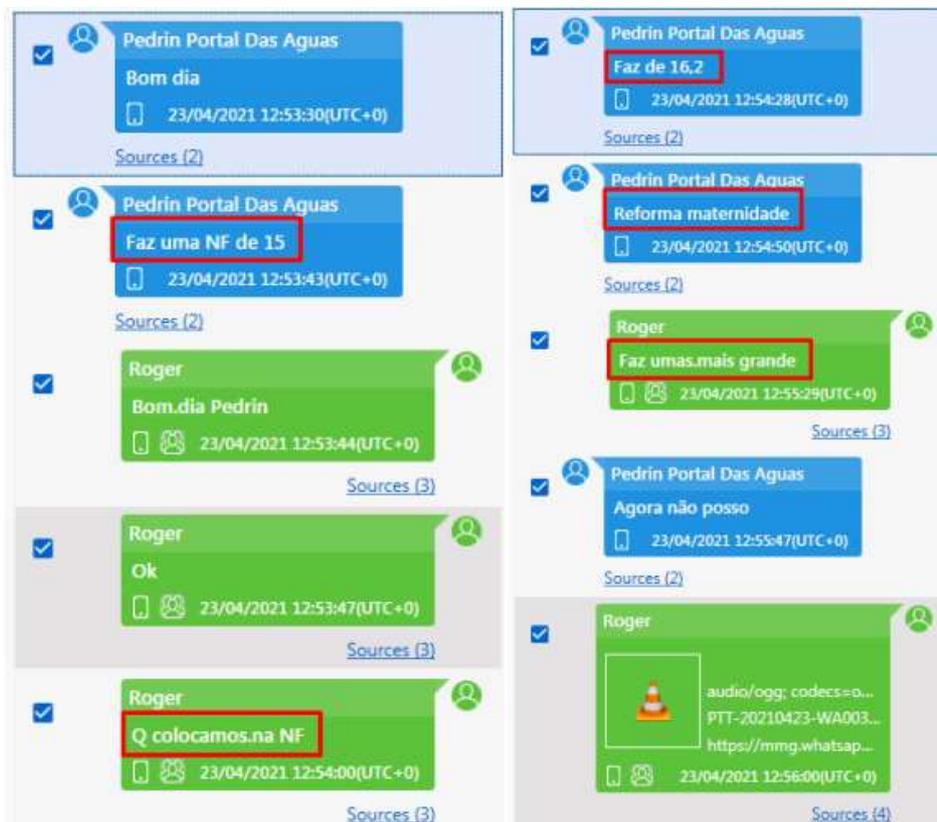
No dia 15 de março de 2021, Pedro solicitou a Rogério a emissão de uma nota fiscal no valor de R\$ 15.000,00 e, no dia 23/04/2021, Pedro pediu a Rogério que emitisse mais uma nota no valor de R\$ 16.200,00 e o orientou a inserir “reforma da maternidade” na descrição. Então, ROGÉRIO pediu para emitir uma nota em valor maior, mas Pedro disse que naquele momento não seria possível.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

94



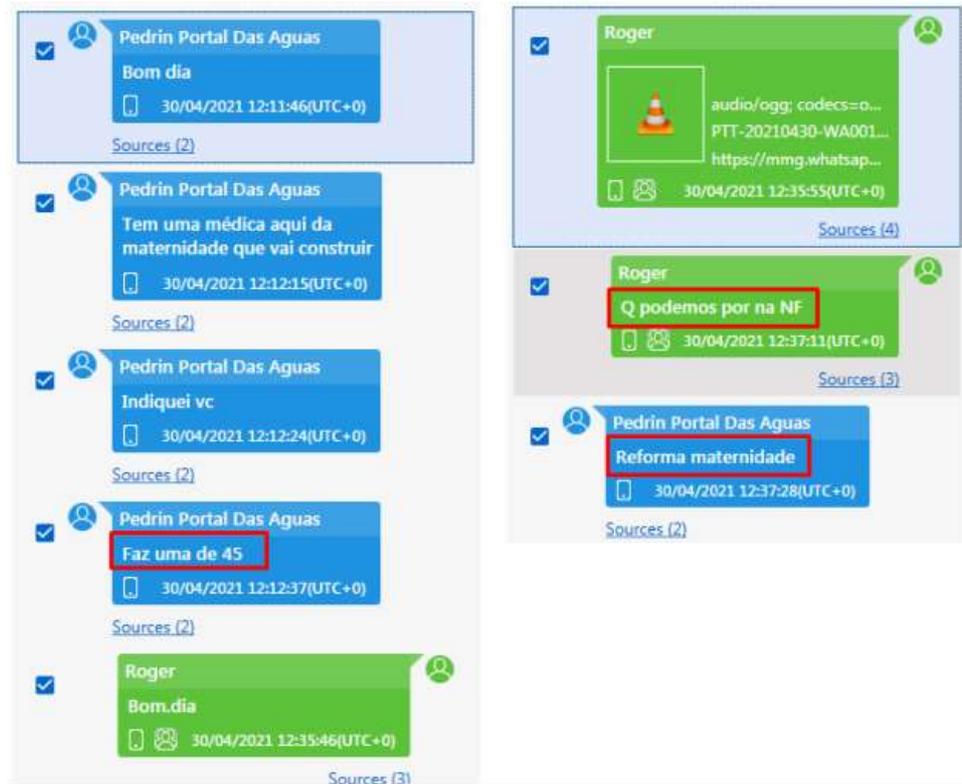
No dia 30/04/2021, mais uma vez, PEDRO solicitou a ROGÉRIO a emissão de uma nota fiscal no valor de R\$ 45.000,00 e indicou a descrição de “reforma da maternidade”.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

95

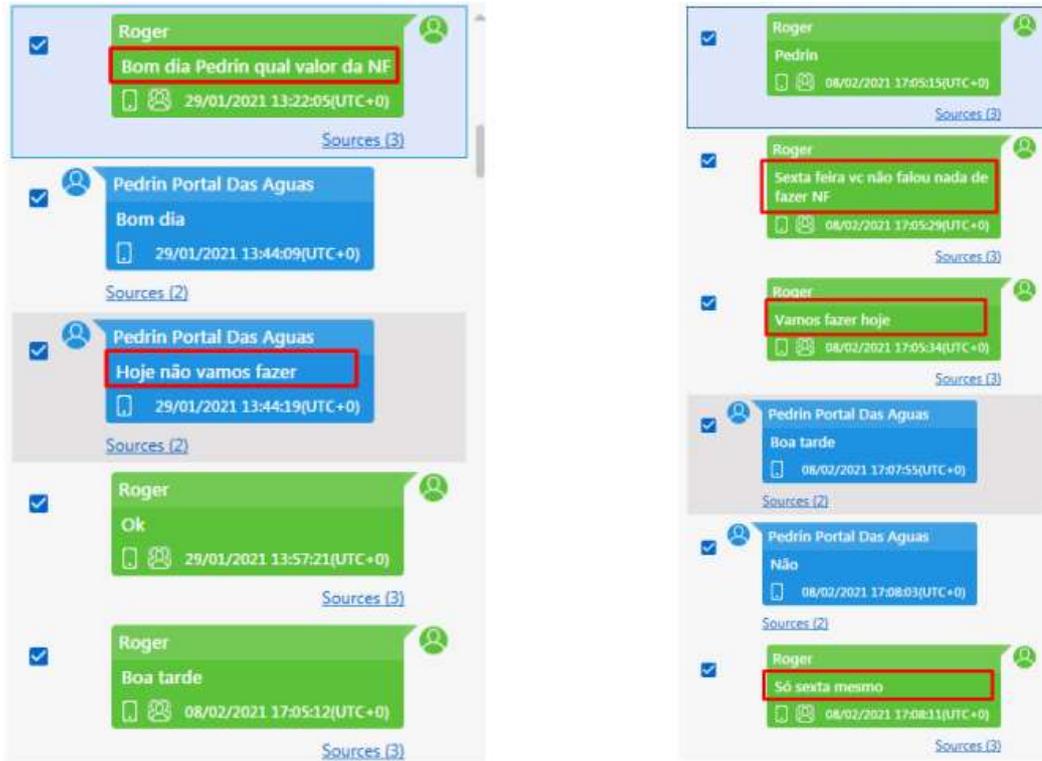


É possível notar, por meio dos diálogos, a reiteração na emissão de notas fiscais frias, como sendo algo habitual entre os acusados PEDRO e ROGÉRIO.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA



No caso, conforme demonstrado, restou evidente nas condutas de PEDRO e ROGÉRIO o dolo específico de inserir declaração falsa em documentos particulares, além do especial fim de agir que se revelou na vontade de produzir obrigação de pagamento e alterar a verdade sobre fatos juridicamente relevantes.

Ressalte-se que se verifica a pluralidade de agentes e de condutas, a relevância causal entre as ações, o liame subjetivo entre os agentes e a identidade dos fatos, caracterizando o concurso de pessoas, nos moldes do art. 29 do Código Penal.

Em que pese tenha sido alegado pela Defesa de ROGÉRIO que este não teve a intenção de cometer crime, porque apenas queria “ajudar um amigo”, não se trata de justificativa apta a excluir a ilicitude ou a culpabilidade de suas condutas. Ademais, pelo próprio teor dos diálogos acima colacionados verifica-se que o réu possuía plena ciência do que estava fazendo, tanto que, por diversas vezes, ele próprio solicitava a emissão





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

de notas ou a emissão de notas em valores maiores, tendo ambos confessado que a prática seria denominada de “venda de notas”.

É certo, portanto, que a conduta de ROGÉRIO de “vender notas” para PEDRO implicava, também, na obtenção de vantagem para si - tanto que há nos autos diversos recibos em que se verifica a descrição “referente a notas fiscais de serviços emitidas”:

	CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI CNPJ 23.183.800/0001-90
CONSTRUBRASIL ENERGIA SOLAR	
RECIBO DE PAGAMENTO	
CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ 05.988.480/0001-18 - UMUARAMA - PR	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERENTE A 04 NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EMITIDAS NFSE: 17, 18, 19 E 20.	
VALOR TOTAL R\$ 2.500,00	
23.183.800/0001-90 CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI RUA SILVANO AVANÇO DE SOUZA, 4088 PARQUE SÃO MARCOS UMUARAMA - PR	

	CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI CNPJ 23.183.800/0001-90
CONSTRUBRASIL ENERGIA SOLAR	
RECIBO DE PAGAMENTO	
CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ 05.988.480/0001-18 - UMUARAMA - PR	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERENTE A 04 NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EMITIDAS NFSE: 21, 22, 23 E 24.	
VALOR TOTAL R\$ 2.500,00	
23.183.800/0001-90 CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI RUA SILVANO AVANÇO DE SOUZA, 4088 PARQUE SÃO MARCOS UMUARAMA - PR	

	CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI CNPJ 23.183.800/0001-90
CONSTRUBRASIL ENERGIA SOLAR	
RECIBO DE PAGAMENTO	
CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ 05.988.480/0001-18 - UMUARAMA - PR	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERENTE A 04 NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EMITIDAS NFSE: 25, 26, 27 e 28.	
VALOR TOTAL R\$ 2.500,00	
23.183.800/0001-90 CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI RUA SILVANO AVANÇO DE SOUZA, 4088 PARQUE SÃO MARCOS UMUARAMA - PR	

	CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI CNPJ 23.183.800/0001-90
CONSTRUBRASIL ENERGIA SOLAR	
RECIBO DE PAGAMENTO	
CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ 05.988.480/0001-18 - UMUARAMA - PR	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERENTE A 02 NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EMITIDAS NFSE: 30 E 31.	
VALOR TOTAL R\$ 2.500,00	
23.183.800/0001-90 CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI RUA SILVANO AVANÇO DE SOUZA, 4088 PARQUE SÃO MARCOS UMUARAMA - PR	

	CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI CNPJ 23.183.800/0001-90
CONSTRUBRASIL ENERGIA SOLAR	
RECIBO DE PAGAMENTO	
CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ 05.988.480/0001-18 - UMUARAMA - PR	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERENTE A 02 NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS EMITIDAS NFSE: 32 E 33.	
VALOR TOTAL R\$ 3.780,00	
23.183.800/0001-90 CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI RUA SILVANO AVANÇO DE SOUZA, 4088 PARQUE SÃO MARCOS UMUARAMA - PR	

	CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI CNPJ 23.183.800/0001-90
CONSTRUBRASIL ENERGIA SOLAR	
RECIBO DE PAGAMENTO	
CLIENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ 05.988.480/0001-18 - UMUARAMA - PR	
DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	
REFERENTE A NOTA FISCAL DE SERVIÇO EMITIDA NFSE: 34.	
VALOR TOTAL R\$ 2.700,00	
23.183.800/0001-90 CONSTRUCCION BR ENERGIA SOLAR EIRELI RUA SILVANO AVANÇO DE SOUZA, 4088 PARQUE SÃO MARCOS UMUARAMA - PR	





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA



Por fim, não assiste razão à Defesa do acusado PEDRO em alegar a consunção entre o delito de falsidade, praticado como crime-meio, e o delito de peculato, que seria crime-fim.

Como leciona Bittencourt⁸, *“Pelo princípio da consunção ou absorção, a norma definidora de um crime constitui meio necessário ou fase normal de preparação ou execução de outro crime. Em termos bem esquemáticos, há consunção quando o fato previsto em determinada norma é compreendido em outra, mais abrangente, aplicando-se somente esta. Na relação consuntiva, os fatos não se apresentam em relação de gênero e espécie, mas de minus e plus, de continente e conteúdo, de todo e parte, de inteiro e fração. A norma consuntiva constitui fase mais avançada na realização da ofensa a um bem jurídico, aplicando-se o princípio major absorbet minorem”*.

No caso concreto, verifica-se que os tipos penais tutelam bens jurídicos distintos, além de terem sido praticados com desígnios autônomos, já que não se buscava

⁸ Bittencourt, Cezar Roberto Parte especial : crimes contra a pessoa / Cezar Roberto Bitencourt. - Coleção Tratado de direito penal volume 2 - 20. ed. - São Paulo : Saraiva Educação, 2020, Pg. 881.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

apenas a prática de novos peculatos (crimes-fim), mas também a ocultação de desvios anteriores, a obtenção de emendas parlamentares e a realização de acertos contábeis.

Ainda que assim não fosse, e se entenda como crime-meio em determinados momentos da prática descrita na denúncia, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que não se admite a incidência do princípio da consunção, quando se trata de falsidade ideológica praticada no mesmo contexto do delito de peculato.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PACIENTE CONDENADO POR FALSIDADE IDEOLÓGICA. INEXISTÊNCIA DE ABSORÇÃO (CONSUNÇÃO) DESSE DELITO PELO DE PECULATO, PELO QUAL FOI ABSOLVIDO. INVIABILIDADE DE REDISCUTIR OS FATOS DA CAUSA E O REJULGAMENTO DA AÇÃO PENAL NA VIA DO HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANALISAR REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL DE OUTROS TRIBUNAIS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I - Tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, esta Suprema Corte possui entendimento sedimentado no sentido de que existe concurso formal quando a falsidade é meio para a prática de outro crime, como o peculato ou o estelionato, não havendo que falar, por conseguinte, em consunção. Precedentes. (...) (HC 189533 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-236 DIVULG 24-09-2020 PUBLIC 25-09-2020)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. MATÉRIA CRIMINAL. WRIT UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE EVIDENTE OU TERATOLOGIA. DOSIMETRIA. DISCRICIONARIEDADE DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO À FALSIDADE PRATICADA NO MESMO CONTEXTO DO DELITO DE PECULATO. INVIABILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (...). 5. A consolidada jurisprudência desta Suprema Corte refuta a incidência do princípio da consunção quando verificada a prática do crime de falsidade e peculato dentro de um mesmo contexto delitivo. 6. Agravo regimental desprovido. (HC 205772 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 28/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-072 DIVULG 12-04-2022 PUBLIC 18-04-2022).

Além disso, em diversas ocasiões narradas na denúncia, a falsificação não constituiu meio necessário para o cometimento dos crimes de peculato, mas se





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

demonstrou apenas como um meio de furtar-se o réu PEDRO de suas responsabilidades por oportunidade das prestações de contas.

Em Juízo (mov. 292.6), a testemunha **Eva Lopes Rodrigues** narrou que *“Pedro pedia assim: “hoje vamos precisar de R\$ 20.000,00 ou R\$ 25.000,00 para mandarmos para conseguir emendas”; que, neste caso, fazia um recibo, o “Pedrinho” assinava esse recibo e a depoente entregava-lhe o dinheiro; que, depois de aproximadamente uma semana, a emenda chegava; que entendia que isso era normal, porque ele pedia o dinheiro, dizendo que tinha que pagar adiantado para vir emenda parlamentar, ele dizia que tinha que passar o dinheiro adiantado; (...) que essas retiradas ocorriam com recibos; que esses recibos continuam no caixa ainda como dinheiro; que, às vezes, ele também trazia algumas notas para resgatar e descartar esses recibos, para justificar as retiradas; que já veio nota fiscal da empresa CONSTRUCCION para essa finalidade”*.

Assim, observa-se que a falsificação das notas fiscais serviu, em determinados casos, para ocultar o peculato antes **cometido e já consumado**, evitando que fosse detectado no momento de prestação de contas, mas não se inseriu no *iter* delitivo do crime previsto no art. 312 do Código Penal.

Este é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

APELAÇÕES CRIME. CONDENAÇÃO PELOS DELITOS DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. DIÁRIAS DA CÂMARA DOS VEREADORES DE CANTAGALO.1 (...). 2.3) PLEITO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO ENTRE O PECULATO E A FALSIDADE IDEOLÓGICA. IMPOSSIBILIDADE. FALSIDADE QUE NÃO FOI PRATICADA COMO CRIME-MEIO, MAS SIM COMO MECANISMO DE OCULTAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DOS VALORES. (...) (TJPR - 2ª Câmara Criminal - 0000919-26.2016.8.16.0060 - Cantagalo - Rel.: DESEMBARGADORA PRISCILLA PLACHA SÁ - J. 24.02.2022).

APELAÇÃO CRIME N° 1572996-1, DE SÃO JOÃO - JUÍZO ÚNICO APELANTE: ANA ANGELINA VIZIOLLI E OUTROS (...). PLEITO PELA CONSUNÇÃO ENTRE OS DELITOS DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E PECULATO ELETRÔNICO PARA O RÉU ADELAR.DESCABIMENTO. DELITOS QUE SE DERAM EM CONTEXTOS DIFERENTES. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO MEIO-FIM. CONDENAÇÃO POR AMBOS OS DELITOS MANTIDA.

